



### ATOS DO EXECUTIVO

LEI Nº 4.248, DE 20 DE ABRIL DE 2023- fls. 1

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO NO VALOR DE R\$ 1.850.000,00 (UM MILHÃO, OITOCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).**

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 19 DE ABRIL DE 2023, FOI APROVADO POR 10 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEQUINTE LEI.

**PROJETO DE LEI Nº 40, DE 31 DE MARÇO DE 2023 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.**

**Art. 1º-** Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo créditos a título de remanejamento na Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI no valor total de **R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)**, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Remanejamento no valor de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais);

a) Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, art. 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/ FUNDO MUN. DE SAÚDE	
02.10.02	DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA BASICA	
PROGRAMA: 0005	SAUDE PARA TODOS	
10.301.0005.2057	Manut. Programa Atenção Básica	
	Despesas Correntes	
252.3390.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	300.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>300.000,00</b>

b) **RECURSO-** Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/ FUNDO MUN. DE SAÚDE	
02.10.07	DEPTO. DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
PROGRAMA: 0005	SAUDE PARA TODOS	
10.302.0005.2165	UPA – Unidade de Pronto Atendimento	
	Despesas Correntes	
358.3350.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	300.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>300.000,00</b>

II- Remanejamento no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais);

a) Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, art. 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/ FUNDO MUN. DE SAÚDE	
02.10.04	DEPARTAMENTO DE ASSIST. HOSP. E REGULACAO MEDICA	
PROGRAMA: 0005	SAUDE PARA TODOS	
10.302.0005.2068	Manutenção da Atenção de Média e Alta Complexidade	
	Despesas Correntes	
311.3390.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	100.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>100.000,00</b>

b) **RECURSO-** Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/ FUNDO MUN. DE SAÚDE	
02.10.07	DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
PROGRAMA: 0005	SAUDE PARA TODOS	
10.302.0005.2165	UPA – Unidade de Pronto Atendimento	
	Despesas Correntes	
358.3350.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>100.000,00</b>

III- Remanejamento no valor de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais);

a) Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, art. 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/ FUNDO MUN. DE SAÚDE	
02.10.02	DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA BASICA	
PROGRAMA: 0005	SAUDE PARA TODOS	
10.301.0005.1007	Investimento em Saúde – Atenção Básica	
	Despesa de Capital	
236.4490.51	Obras e Instalações	150.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>150.000,00</b>

b) **RECURSO-** Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/ FUNDO MUN. DE SAÚDE	
02.10.04	DEPARTAMENTO DE ASSIST. HOSP. E REGULACAO MEDICA	
PROGRAMA: 0005	SAUDE PARA TODOS	
10.302.0005.2068	Manutenção da Atenção de Média e Alta Complexidade	
	Despesas Correntes	
304.3190.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	150.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>150.000,00</b>

**Art. 2º-** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais)**, conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, sendo seu crédito e recurso descrito abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais);

a) **CRÉDITO** previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.02	DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA BASICA	
PROGRAMA: 0005	SAUDE PARA TODOS	
10.301.0005.2057	Manut. Programa Atenção Básica	
	Despesas Correntes	
252.3390.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	100.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>100.000,00</b>

b) **RECURSO-** Anulação parcial de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.02	DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA BASICA	
PROGRAMA: 0005	SAUDE PARA TODOS	
10.301.0005.2057	Manutenção Programa Atenção Básica	

	Despesas Correntes	
247.3190.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	100.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>100.000,00</b>

II- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais);

a) **CRÉDITO-** previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.07	DEPARTAMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA	
PROGRAMA: 0005	SAUDE PARA TODOS	
10.302.0005.2165	UPA – Unidade de Pronto Atendimento	
	Despesas Correntes	
357.3190.13	Obrigações Patronais	300.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>300.000,00</b>

b) **RECURSO-** Anulação parcial de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.07	DEPARTAMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA	
PROGRAMA: 0005	SAUDE PARA TODOS	
10.302.0005.2165	UPA – Unidade de Pronto Atendimento	
	Despesas Correntes	
358.3350.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	300.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>300.000,00</b>

II- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais);

a) **CRÉDITO-** previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.07	DEPARTAMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0005.2165	UPA – Unidade de Pronto Atendimento	
	Despesas Correntes	
362.3390.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	300.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>300.000,00</b>

b) **RECURSO**- Anulação parcial de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.07	DEPARTAMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0005.2165	UPA – Unidade de Pronto Atendimento	
	Despesas Correntes	
358.3350.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	300.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>300.000,00</b>

III- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais);

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.07	DEPARTAMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0005.2165	UPA – Unidade de Pronto Atendimento	
	Despesas Correntes	
363.3390.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	400.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>400.000,00</b>

b) **RECURSO**- Anulação parcial de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.07	DEPARTAMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0005.2165	UPA – Unidade de Pronto Atendimento	
	Despesas Correntes	
359.3350.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	400.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>400.000,00</b>

IV- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais);

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/ FUNDO MUN. DE SAÚDE	
02.10.04	DEPARTAMENTO DE ASSIST. HOSP. E REGULAÇÃO MÉDICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0005.2068	Manutenção da Atenção de Média e Alta Complexidade	
	Despesas Correntes	
298.3190.04	Contratação por tempo determinado	200.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>200.000,00</b>

b) **RECURSO**- Anulação parcial de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/ FUNDO MUN. DE SAÚDE	
02.10.04	DEPARTAMENTO DE ASSIST. HOSP. E REGULAÇÃO MÉDICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0005.2068	Manutenção da Atenção de Média e Alta Complexidade	
	Despesas Correntes	
300.3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	200.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>200.000,00</b>

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 20 DE ABRIL DE 2023.**

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000

Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220

<<<< Estado de São Paulo.>>>>

assparla@gmail.com

**DECRETO Nº 5.837, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 1**

**REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE "ESTABELECE NORMAS GERAIS DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PARA AS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS DIRETAS, AUTARQUICAS E FUNDACIONAIS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PERUIBE/SP.**

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,**

**D E C R E T A**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Seção I**

**Do Âmbito de Aplicação deste Decreto**

**Art. 1º.** Fica regulamentada a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Município de Peruipe/SP.

**Art. 2º.** O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da Administração Direta do Município de Peruipe/SP, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura.

**§ 1º.** Os órgãos e entidades contratantes deverão observar as normas gerais previstas na legislação federal e as normas específicas deste Decreto para a realização de licitação e a formalização e execução de contratos.

Peruipe Terra da Eterna Juventude



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000

Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220

<<<< Estado de São Paulo.>>>>

assparla@gmail.com

**DECRETO Nº 5.837, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 2**

**§ 2º.** Não são abrangidas por este Decreto as licitações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

**§ 3º.** Além das hipóteses de incidência previstas no art. 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplica-se este regulamento, no que couber, às concessões e permissões de serviços públicos e aos procedimentos de contratação de parcerias público-privadas.

**Seção II**

**Dos Princípios**

**Art. 3º.** Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

**Seção III**

**Das Políticas Públicas Aplicadas ao Processo de Contratação**

**Art. 4º.** Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério de conveniência e oportunidade da Administração, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por:

Peruipe Terra da Eterna Juventude





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000  
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 5.837, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 3**

- I- mulheres vítimas de violência doméstica;
- II- oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

**Art. 5º-** Nas licitações municipais, quando for economicamente viável, mediante justificativa apresentada em estudo técnico preliminar, o edital poderá prever a margem de preferência referida no art. 26 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observado o Plano Nacional de Resíduos Sólidos.

**CAPÍTULO II  
DAS COMPETÊNCIAS  
Seção I**

**Das Autoridades, Órgãos e Entidades**

**Art. 6º-** Caberá à autoridade máxima de cada órgão ou Entidade Municipal promover a capacitação dos pregoeiros, agentes de contratação e das equipes de apoio, bem como de todos os demais agentes públicos essenciais à execução do processo de licitação e contratação dos órgãos da Administração Municipal Direta, Autarquias e Fundações, bem como, dar suporte técnico e operacional para utilização dos sistemas eletrônicos utilizados no âmbito do Município.

**§ 1º-** No âmbito do Poder Legislativo, a competência de que trata o "caput" deste artigo incumbe à Mesa Diretora.

**§ 2º-** Na administração indireta, a competência de que trata o "caput" deste artigo incumbe aos dirigentes das respectivas entidades.

**§ 3º-** Salvo na hipótese de lei ou regulamento especial prever o contrário, compete, ainda, às autoridades referidas no "caput" e nos §§ 1º e 2º deste artigo:

Peruipe Terra da Eterna Juventude



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000  
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 5.837, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 4**

- I- homologar licitações e adjudicar os objetos respectivos;
- II- designar o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação;
- III- designar equipe de apoio;
- IV- anular e revogar licitações ou declará-las desertas ou prejudicadas;
- V- decidir sobre a realização de licitação na forma presencial e sobre a antecipação da fase de habilitação prevista no artigo 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021;
- VI- decidir em última instância, recursos administrativos;
- VII- assinar e extinguir contratos, por qualquer meio juridicamente admitido;
- VIII- autorizar alterações contratuais;
- IX- autorizar repactuações contratuais;
- X- demais atos inerentes a sua atribuição devidamente justificado em processo administrativo.
- XI- aplicar as penalidades a licitantes e a contratados, como última instância administrativa;
- IX- autorizar ou delegar liberação e substituição de garantias contratuais;

**Art. 7º-** A alta administração é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no artigo 11 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Peruipe Terra da Eterna Juventude



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000  
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 5.837, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 5**

**Art. 8º-** Compete aos Secretários Municipais, no âmbito do Poder Executivo, e às autoridades máximas dos órgãos e entidades da Administração Pública municipal elaborar e aprovar o plano de contratações anual da respectiva pasta, mediante planejamento estratégico, objetivando sempre a racionalização dos processos de contratação, a fim de subsidiar a elaboração das Leis Orçamentárias Municipais.

**§ 1º-** No âmbito do Poder Legislativo, a competência de que trata o "caput" deste artigo incumbe à Mesa Diretora, ou a quem esta determinar;

**§ 2º-** Na administração indireta, a competência de que trata o "caput" deste artigo incumbe aos dirigentes das respectivas entidades, ou a quem estes determinarem.

**Art. 9º-** A realização dos atos e desempenho das funções necessários ao cumprimento do presente Decreto permanecerão centralizados na Secretaria Municipal de Administração, com o auxílio das demais Secretarias, Órgãos e Departamentos que compõe o Poder Executivo Municipal.

**Art. 10-** Compete ao Departamento de Licitações e Contratos, subordinado à Secretaria Municipal de Administração, dentre outras atividades:

- I- elaborar editais e outros procedimentos licitatórios e submetê-los à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e, quando necessário, à Secretaria de origem para análise técnica subsidiária;
- II- realizar os procedimentos licitatórios relativos aos suprimentos e serviços de interesse geral da Administração Municipal, com base na legislação federal e municipal;
- III- elaborar normas para a implementação de ações de padronização dos bens e serviços adquiridos pela Administração Municipal, buscando maior qualidade e menor preço;

Peruipe Terra da Eterna Juventude



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000  
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 5.837, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 6**

- IV- elaborar diagnósticos, estudos, prognósticos indicadores da gestão dos processos licitatórios e da distribuição de materiais padronizados de uso geral;
- V- propor medidas visando à melhoria da qualidade e produtividade da Secretaria de Administração;
- VI- elaborar os contratos com base nos Estudos Técnicos Preliminar e respectivos termo de referência ou projeto básico ou anteprojeto;
- VII- desenvolver e manter cadastro de sanções aplicadas aos licitantes;
- VIII- manter cadastro de editais e jurisprudência sobre licitação.

**Seção II**

**Dos Agentes de Contratação, Pregoeiros e Comissão de Contratação**

**Art. 11-** Ao Agente de Contratação, ao Pregoeiro ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução das fases interna e externa do procedimento licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado e demais colocados, obedecida a ordem de classificação e o exame de documentos.

**Parágrafo único-** As fases interna e externa do procedimento licitatório a que se refere o caput deste artigo observarão o contido neste Decreto e deverão ser regulamentadas de forma detalhada em Decreto específico para este fim.

**Art. 12-** Compete ainda ao Agente de Contratação, ao Pregoeiro e à Comissão de Contratação os seguintes atos:

- I- determinar a abertura da sessão pública e promover seu adiamento, suspensão ou reativação, quando necessário, conforme decisão da autoridade competente;
- II- conduzir e coordenar a sessão pública de licitação;

Peruipe Terra da Eterna Juventude





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000  
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 5.837, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 7**

- III- analisar a minuta de edital, propondo alterações e correções necessárias;
- IV- promover a divulgação do edital, após aprovação pela Assessoria Jurídica, e autorização da autoridade competente;
- V- receber, examinar e responder eventuais impugnações e pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- VI- verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- VII- promover a desclassificação das propostas que não atendam aos requisitos estabelecidos no edital;
- VIII- promover o desempate das propostas, quando o sistema eletrônico de licitação não o previr automaticamente;
- IX- processar a etapa de lances de acordo com a modalidade de licitação e com o sistema utilizado;
- X- promover o exercício do direito de preferência afeto às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, quando for o caso;
- XI- negociar o valor do menor preço obtido ou condições mais vantajosas para a Administração;
- XII- decidir motivadamente quanto à aceitabilidade do preço;
- XIII- promover a habilitação;
- XIV- elaborar ata da sessão pública de licitação, que conterà, sem prejuízo de outros elementos, o registro:
- dos participantes do procedimento licitatório;
  - das propostas classificadas e desclassificadas;
  - das propostas e lances e da classificação final das propostas;
  - do exercício do direito de preferência por parte de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas;
  - da negociação do preço;
  - da aceitabilidade do menor preço;

Peruipe Terra da Eterna Juventude



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000  
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 5.837, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 8**

- da análise dos documentos de habilitação;
  - do saneamento de irregularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, quando for o caso;
  - dos recursos apresentados e respectiva decisão;
- XV- propor à autoridade competente a homologação, a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, a revogação ou a anulação do processo licitatório, bem como a declaração de licitação deserta ou fracassada.
- XVI- receber, examinar e decidir os recursos interpostos contra seus atos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- XVII- verificar e julgar as condições de habilitação;
- XVIII- sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- XIX- indicar o vencedor do certame;
- XX- conduzir os trabalhos da equipe de apoio.

§ 1º- Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

§ 2º- O agente de contratação e o pregoeiro serão selecionados dentre servidores públicos efetivos ou empregados públicos do quadro permanente da Administração, admitindo-se servidores cedidos de outros órgãos ou entidades para atuar na Prefeitura.

§ 3º- Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação formada por, no mínimo, 3 (três) servidores, preferencialmente efetivos ou empregados públicos, admitindo-se servidores cedidos por outros órgãos ou entidades.

Peruipe Terra da Eterna Juventude



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000  
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 5.837, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 9**

§ 4º- O Diálogo Competitivo será conduzido por Comissão de Contratação composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, vedada a participação de servidores ocupantes de cargo em comissão e de servidores cedidos de outros órgãos, admitindo-se a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

§ 5º- Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§ 6º- O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico, de controle interno e áreas afins, para o desempenho das funções listadas acima.

§ 7º- O Agente de Contratação e o Pregoeiro contarão com Equipe de Apoio permanente formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores efetivos, por sua maioria, servidores ocupantes de cargo em comissão da Prefeitura Municipal ou cedidos de outros órgãos ou entidades.

**Seção III**

**Dos Fiscais e Gestores de Contratos**

**Art. 13-** Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

I- a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

Peruipe Terra da Eterna Juventude



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000  
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 5.837, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 10**

II- a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

III- previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

**Art. 14-** Os gestores e os fiscais de contratos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas nos artigos 75 a 77, observados os requisitos estabelecidos no artigo 13 deste Decreto.

§ 1º- Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º- Na designação de que trata o caput, serão considerados:

- a compatibilidade com as atribuições do cargo;
- a complexidade da fiscalização;
- o quantitativo de contratos por agente público; e
- a capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º- A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril 2021.

Peruipe Terra da Eterna Juventude





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000  
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 5.837, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 11**

**§ 4º.** Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

**Art. 15-** Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, nos seguintes termos:

**Parágrafo único-** Na hipótese de contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto neste Decreto, será observado o seguinte:

**I-** a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

**II-** a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

**CAPÍTULO III**  
**DA FASE PREPARATÓRIA**  
**Seção I**  
**Do Plano de Contratações Anual**

**Art. 16-** O Município deverá elaborar Plano de Contratações Anual - PCA, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Peruipe Terra da Eterna Juventude



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000  
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 5.837, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 12**

**Parágrafo único-** Na elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto Decreto Federal nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, ou norma que lhe venha substituir.

**Art. 17-** No âmbito da Administração Direta cada Secretaria ou órgão e, na Indireta, cada entidade poderá elaborar Plano de Contratações Anual - PCA, descrevendo os objetos que pretende contratar no exercício seguinte, informando, para cada um deles:

**I-** justificativa da necessidade da contratação;

**II-** descrição sucinta do objeto;

**III-** quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

**IV-** estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;

**V-** indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

**VI-** grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;

**VII-** indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e

**VIII-** nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

**§ 1º-** Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e as entidades observarão, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras dos Sistemas de Catalogação de Material, de Serviços ou de Obras existente.

Peruipe Terra da Eterna Juventude



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000  
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 5.837, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 13**

**§ 2º-** Na elaboração do Plano de Contratações Anual serão observadas as seguintes diretrizes:

**I-** agregação, sempre que possível, de demandas referentes a objetos da mesma natureza;

**II-** concepção do calendário de licitação, observado o disposto nos incisos IV a VI do "caput" deste artigo;

**III-** adequação financeira e orçamentária.

**§ 3º-** No âmbito do Poder Executivo, cada Secretaria Municipal elaborará seu Plano de Contratações Anual, nos termos artigo 16 deste Decreto que, após aprovação, deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças até o último dia útil do mês de abril de cada exercício financeiro, para consolidação a fim de subsidiá-la na elaboração das peças orçamentárias do ano subsequente.

**§ 4º-** O Plano de Contratações Anual será divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão licitante até o final de cada exercício, para vigência no exercício seguinte, podendo ser aditado, a qualquer tempo, mediante decisão justificada da autoridade máxima do órgão ou entidade contratante.

**Seção II**  
**Do Estudo Técnico Preliminar**

**Art. 18-** Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Peruipe Terra da Eterna Juventude



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000  
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 5.837, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 14**

**Art. 19-** Na elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, ou norma que lhe venha substituir.

**Art. 20-** A obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar – ETP aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no artigo 21 deste Decreto.

**§ 1º-** O estudo técnico preliminar a que se refere o caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

**I-** descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

**II-** demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

**III-** requisitos da contratação;

**IV-** estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

**V-** levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

**VI-** estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

Peruipe Terra da Eterna Juventude





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000  
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 5.837, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 15**

**VII-** descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

**VIII-** justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

**IX-** demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

**X-** providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

**XI -** contratações correlatas e/ou interdependentes;

**XII-** descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

**XIII-** posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

**§ 2º-** O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

**§ 3º-** Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

**Art. 21-** A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

Peruipe Terra da Eterna Juventude



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000  
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 5.837, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 16**

**I-** contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

**II-** dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**III-** contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**IV-** quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

**Art. 22-** Caberá à Secretaria, órgão ou entidade que solicitar abertura de procedimento licitatório, elaborar o Estudo Técnico Preliminar que fundamentará sua solicitação e servirá de parâmetro ao respectivo Termo de Referência e Projeto Básico.

**SEÇÃO III**

**DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANTE PROJETO E PROJETO-BÁSICO**

**Art. 23-** Concluído o Estudo Técnico Preliminar de que trata o artigo 18 deste Decreto e com base nele, deverá ser elaborado pelo órgão solicitante o termo de referência, ou o anteprojeto, ou ainda, o projeto-básico, de acordo com cada caso e guardadas suas particularidades, com o objetivo de descrever minuciosamente o objeto da pretendida licitação com todas as especificações necessárias à sua contratação e, principalmente, que permita a Administração alcançar um melhor resultado.

**Art. 24-** O termo de referência, o anteprojeto ou o projeto-básico, deverão trazer em seus escopos a justificativa da pretendida contratação, demonstrando ainda ser vantajosa para a Administração a realização da correspondente licitação, independentemente da realização ou não do Estudo Técnico Preliminar.

Peruipe Terra da Eterna Juventude



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000  
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 5.837, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 17**

**Art. 25-** Quando o termo de referência, o anteprojeto ou o projeto-básico pautarem-se no estudo técnico preliminar, tais documentos deverão fazer menção expressa ao mesmo. Caso contrário, deverão fazer constar a justificativa de sua não realização.

**SUB-SEÇÃO I**

**Do Termo de Referência**

**Art. 26-** O Termo de Referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

**§ 1º-** O termo de referência deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e deverá conter as seguintes informações:

**I-** definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

**II-** fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

**III-** descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

**IV-** requisitos da contratação;

**V-** modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

Peruipe Terra da Eterna Juventude



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000  
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 5.837, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 18**

**VI-** modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

**VII-** critérios de medição e de pagamento;

**VIII-** forma e critérios de seleção do fornecedor;

**IX-** quando couber, estimativas do valor da contratação, acompanhadas, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

**X-** a adequação orçamentária e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual;

**XI-** especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

**XII-** indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

**XIII-** especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

**XIV-** avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa;

**XV-** formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso.

**§ 2º-** O termo de referência deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

**A) REGRAS ESPECÍFICAS PARA A ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Peruipe Terra da Eterna Juventude





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000  
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 5.837, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 19**

**Art. 27-** As licitações para aquisições de bens e prestações de serviços deverão ser precedidas de elaboração de termo de referência, que além do disposto no artigo 26 deste Decreto, deve conter os seguintes dados, quando couber:

- I- justificativa a respeito do não parcelamento do objeto, se for o caso;
- II- controle da execução;
- III- sustentabilidade;
- IV- contratação de microempresas e empresas de pequeno porte;
- V- subcontratação;
- VI- alteração subjetiva;
- VII- sanções administrativas;
- VIII- a padronização;

**Art. 28-** O termo de referência poderá contemplar, segundo os termos da legislação vigente e em correlação com os demais elementos da contratação, as seguintes disposições, sempre de forma justificada:

- I- participação em licitações, de pessoas jurídicas em consórcio, além de suas condicionantes, quando admissíveis;
- II- percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional, conforme disposto no artigo 4º deste Decreto;
- III- exigência de garantia de execução ou de proposta, prazos, percentuais, modos e condicionantes de prestação, de substituição, de liberação e de renovação;
- IV- substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, nos termos legais;
- V- critérios para remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega previstos para a contratação;

Peruipe Terra da Eterna Juventude



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000  
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 5.837, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 20**

**VI-** meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias que, pela natureza da contratação ou especificidade do objeto, não venham a ser admissíveis;

**VII-** alocação de riscos previstos e presumíveis em matriz específica, com ou sem projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação e no equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, possibilitado o uso de métodos e de padrões usualmente utilizados por entidades públicas ou privadas.

**B) REGRAS ESPECÍFICAS PARA A ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE BENS**

**Art. 29-** O termo de referência que precede e instrui a aquisição de bens, além dos elementos descritos no artigo 26 deste Decreto, deverá conter, quando for o caso, os seguintes itens e informações:

- I- a especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização;
- II- a padronização;
- III- a indicação dos prazos e locais de entrega do produto e os critérios de aceitação do objeto; e
- IV- a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, caso previsto.

**Parágrafo único-** A Administração, desde que justificado em estudo técnico preliminar, poderá exigir a prestação dos serviços de manutenção e assistência técnica mediante deslocamento de técnico ou disponibilização em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível ao atendimento da necessidade.

Peruipe Terra da Eterna Juventude



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000  
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 5.837, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 21**

**C) REGRAS ESPECÍFICAS PARA A ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NAS ÁREAS DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA**

**Art. 30-** A licitação e contratação de serviços técnicos de consultoria, perícia, elaboração de laudos, planos, estudos, anteprojetos e projetos na área de engenharia e/ou arquitetura deverá ser precedida e instruída com termo de referência, na forma estabelecida neste Decreto.

**§ 1º-** O termo de referência deverá conter os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o serviço a ser contratado e orientar a execução e a fiscalização contratual, capazes de propiciar a avaliação pela Administração dos critérios estabelecidos neste Decreto.

**§ 2º-** O termo de referência deverá ser realizado por profissional com prerrogativa legal na área de engenharia ou arquitetura, de acordo com regulamentação federal das referidas profissões, ou equipe técnica coordenada por profissional com essas características.

**§ 3º-** Após realizado o termo de referência, o responsável pela sua elaboração o submeterá a análise e aprovação do Secretário Municipal correspondente, no âmbito do Poder Executivo ou, quando for o caso, às autoridades máximas dos demais órgãos e entidades da Administração Pública municipal.

**Art. 31-** O termo de referência tem o objetivo de estabelecer os aspectos necessários e as condições mínimas que orientarão à contratação dos serviços técnicos de engenharia e/ou arquitetura e nortear o desenvolvimento dos mesmos.

Peruipe Terra da Eterna Juventude



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000  
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 5.837, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 22**

**Art. 32-** O termo de referência para a contratação de serviços desta seção deverá conter no mínimo:

- I- o objeto a ser contratado;
- II- a motivação para sua contratação, dispondo, dentre outros, sobre:
  - a) problema ou necessidade a ser resolvida;
  - b) ação orçamentária correspondente no plano plurianual;
  - c) motivos da impossibilidade de atendimento pela equipe interna;
- III- o enquadramento ou não do serviço contratado como serviço comum, quando couber;
- IV- programa de necessidades, quando se tratar de serviços não comuns, incluindo os critérios de sustentabilidade adotados a serem levados em conta na execução dos serviços;
- V- descrição dos locais ou área de abrangência onde os serviços serão executados;
- VI- referência a estudos preliminares, se houver;
- VII- modelo de execução do objeto, com:
  - a) descrição detalhada dos serviços a serem realizados, cabendo informações sempre que possível como metodologia, especificações de serviços, quantidades, etapas, prazos para a entrega, disposições legais a serem seguidas;
  - b) etapas de execução e/ou forma de liberação dos serviços;
  - c) prazo contratual para execução dos serviços;
  - d) possibilidade de parcelamento da execução dos serviços por mais de uma empresa;
  - e) deveres da contratada e da contratante;
  - f) exigências específicas de licitação, contratação e pagamento impostas por órgãos concedentes de recurso, quando couber;
- VIII- modelo de gestão do contrato, detalhando a forma de acompanhamento e fiscalização;
- a) forma de atuação de gestor e fiscal de contrato;

Peruipe Terra da Eterna Juventude





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000  
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 5.837, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 23**

b) forma de apresentação e/ou recebimento dos serviços executados;  
c) forma de pagamento dos serviços, incluindo os valores para cada etapa;

**IX-** o valor máximo da contratação, global e por etapa realizada, estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, preferencialmente fundamentada em preços unitários referenciais, memórias de cálculo e outros documentos que derem suporte podendo constar como documento anexo ao termo de referência;

**X-** critérios técnicos de julgamento das propostas, nas licitações dos tipos melhor técnica e técnica e preço, conforme estabelecido em lei.

**Parágrafo único-** Nas licitações de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, sempre que adequada ao objeto licitação, poderá, a critério do órgão ou entidade licitante, ser adotada a Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling- BIM), ou de tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la.

**Art. 33-** O termo de referência para contratação de projetos deve ser elaborado levando-se em consideração, no mínimo, os parâmetros definidos no estudo técnico preliminar.

**C) REGRAS ESPECÍFICAS PARA A ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

**Art. 34-** As contratações de soluções em tecnologia da informação e comunicação deverão ser precedidas e instruídas com termo de referência, elaborado a partir do estudo técnico preliminar e deverá observar o disposto neste Decreto.

Peruipe Terra da Eterna Juventude



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000  
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 5.837, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 24**

**Art. 35-** Os requisitos da contratação devem contemplar, quando couber, os seguintes aspectos:

**I-** requisitos de negócio, que independem de características tecnológicas e que definem as necessidades e aspectos funcionais da solução de TIC;

**II-** requisitos legais, considerando normas com as quais a solução de TIC deve estar em conformidade;

**III-** requisitos de segurança da informação;

**IV-** requisitos de manutenção, definindo a necessidade de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa.

**V-** requisitos tecnológicos, englobando, de acordo com a solução, os seguintes:

a) arquitetura tecnológica, composta de hardware, software, padrões de interoperabilidade, linguagens de programação, interfaces, dentre outros;

b) projeto e implementação, que estabelecem o processo de desenvolvimento do software ou solução de TIC, técnicas, métodos, forma de gestão, de documentação, dentre outros;

c) implantação, alusiva ao processo de disponibilização da solução em ambiente de produção, dentre outros;

d) garantia e manutenção, com definição da forma que será conduzida a manutenção e a comunicação entre as partes;

e) capacitação, definindo o ambiente tecnológico dos treinamentos a serem ministrados, perfis e outros;

f) outros requisitos aplicáveis.

**VI-** previsão de que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos a serem criados por decorrência do contrato a ser firmado pertencerão à Administração Pública, incluindo, dentre outros, documentação, código-fonte de aplicações, modelos de dados e bases de dados.

Peruipe Terra da Eterna Juventude



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000  
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 5.837, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 25**

**§ 1º-** Quando se tratar de contratação de licenciamento de software, devem também ser observados:

**I-** a necessidade de avaliar a contratação de serviços agregados, a exemplo dos serviços de atualização de versão, manutenção e suporte técnico;

**II-** a prospecção de alternativas de atendimento aos requisitos junto a fabricantes distintos no que couber, de forma a viabilizar a ampliação da participação no procedimento licitatório.

**§ 2º-** Na definição das obrigações do contratado deve constar, além de outras obrigações pertinentes, as seguintes:

**I-** ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos criados em decorrência da relação contratual, na forma do inciso VI do caput deste artigo;

**II-** observar as normas, processos e procedimentos internos do contratante no que concerne a Políticas e Metodologias aplicáveis à Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, Gestão de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, Desenvolvimento e Sustentação de Software, Segurança da Informação e Privacidade de Dados;

**III-** apresentar termo de compromisso e confidencialidade relativo às exigências do inciso anterior, quando solicitado pela contratante;

**§ 3º-** Nas contratações que envolvam acesso ou tratamento de dados pessoais controlados pelo contratante deverá haver cláusulas relativas à proteção dessas informações, com estabelecimento de obrigações específicas do contratado, cuja previsão incluirá exemplificativamente:

**I-** apresentar evidências que indicam a aplicação de um conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para proteção de dados pessoais, conforme legislação de regência;

**II-** manter registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

Peruipe Terra da Eterna Juventude



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000  
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 5.837, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 26**

**III-** facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado, cuja necessidade esteja pautada no exercício das atribuições inerentes à execução do objeto contratual e que tenha assumido compromisso formal de preservação da confidencialidade e segurança de tais dados, disponibilizando tal compromisso caso exigido pelo contratante;

**IV-** permitir a realização de auditorias, bem como disponibilizar toda informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações firmadas em torno da proteção de dados pessoais;

**V-** auxiliar o contratante no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, legítimos interessados e autoridades competentes;

**VI-** comunicar, formal e tempestivamente, o contratante sobre a ocorrência de riscos, ameaças ou incidentes de segurança que possam acarretar comprometimento ou dano a titular de dados pessoais;

**VII-** descartar, de forma irreversível, ou devolver ao contratante, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade contratual que justificava a manutenção dos referidos dados;

**VIII-** Indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

**Sub-seção II**

**DO ANTEPROJETO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**

**Art. 36-** O instrumento convocatório das licitações para contratação de obras e serviços de engenharia sob o regime de contratação integrada deverá conter anteprojeto de engenharia com informações e requisitos técnicos destinados a possibilitar a caracterização do objeto contratual, contendo, quando couber, os seguintes documentos técnicos, tendo nível de definição suficiente para proporcionar a comparação entre as propostas recebidas das licitantes:

**I-** concepção da obra ou serviço de engenharia, contendo:

Peruipe Terra da Eterna Juventude





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000  
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 5.837, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 27**

- a) demonstração e justificativa do programa de necessidades, contendo o conjunto de características e condições necessárias ao desenvolvimento das atividades dos usuários da edificação que, adequadamente consideradas, definem e originam a proposição para o empreendimento a ser realizado;
- b) estudo preliminar com a configuração inicial da solução arquitetônica proposta para a edificação, que representam graficamente as primeiras soluções obtidas considerando as exigências contidas no relatório de levantamento de dados elaborado com os dados do programa de necessidade.
- c) estética do projeto arquitetônico, traçado geométrico e/ou projeto da área de influência, quando cabível;
- d) parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade;
- II- projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção adotada;
- III- levantamento topográfico e cadastral contendo, no mínimo:
- a) conhecimento geral do terreno, tais como relevo, limites, confrontantes, área, localização, amarração e posicionamento;
- b) informações sobre o terreno destinadas a estudos preliminares, anteprojetos ou projetos básicos de projetos;
- IV- pareceres de sondagem, de acordo com norma técnica específica;
- V- memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação, contendo, no mínimo:
- a) conceituação dos futuros projetos;
- b) normas adotadas para a realização dos projetos;
- c) premissas básicas a serem adotadas durante a elaboração dos projetos;
- d) objetivos dos projetos;

Peruipe Terra da Eterna Juventude



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000  
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 5.837, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 28**

- e) níveis de materiais a serem empregados na obra e dos componentes construtivos;
- f) definição dos níveis de serviço desejado, com os resultados esperados da execução da obra ou serviço de engenharia e de sua operacionalização;
- g) condições de solidez, de segurança e de durabilidade;
- h) visão global dos investimentos, com estimativa razoável do investimento a ser feito para a construção da obra ou serviço de engenharia e sua operacionalização;
- i) prazo de entrega;
- j) demais detalhes que podem ser importantes para o entendimento completo do projeto esperado.
- VI- matriz de riscos que defina a repartição objetiva de responsabilidades advindas de eventos supervenientes à contratação.

**sub-seção III**  
**PROJETO BÁSICO E PROJETO EXECUTIVO**

**Art. 37-** Todos os elementos que compõem o projeto básico devem ser elaborados por profissional legalmente habilitado, sendo indispensável a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, identificação do autor e sua assinatura em cada uma das peças gráficas e documentos produzidos.

**Art. 38-** Todo projeto básico deve apresentar conteúdos suficientes e precisos, tais como os descritos no desenho, no memorial descritivo, na especificação técnica, no orçamento e no cronograma físico-financeiro, representados em elementos técnicos de acordo com a natureza, porte e complexidade da obra de engenharia e/ou arquitetura.

Peruipe Terra da Eterna Juventude



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000  
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 5.837, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 29**

**Art. 39-** Para a correta aplicação às especificações do projeto básico, a indicação de marca e modelo do material a ser utilizado em determinados serviços, deverá seguir as seguintes regras:

- I- quando for adequada a utilização de materiais para melhor atendimento do interesse público, funcionalidade ou sincronia entre materiais previstos nos cálculos dos projetos, comprovada mediante justificativa técnica, deverá ser indicada a marca e modelo do material a ser utilizado no respectivo serviço, caso a contratada encontre dificuldade no cumprimento da especificação de projeto, será necessária a obtenção de autorização da respectiva fiscalização da obra e do responsável técnico pelo projeto;
- II- quando for adequada a utilização de bens ou serviços, sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, para melhor atendimento do interesse público, comprovada mediante justificativa técnica, deverá ser indicada a marca e modelo dos bens ou serviços;
- III- quando visar à facilitação da descrição do objeto, deverá ser indicada a marca e modelo do material a ser utilizado, seguida da expressão "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade";
- IV- no caso em que o contratado pretender não utilizar a marca e modelo indicado no projeto, deverá requerer ao agente responsável pela fiscalização da obra, com a devida antecedência, a respectiva substituição, de modo que o pedido será avaliado pela fiscalização, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pela contratada, laudos técnicos do material ou produto comprovando a viabilidade de sua utilização para o fim pretendido, emitidos por laboratórios conceituados, com ônus para a contratada;
- V- a marca e modelo do material a ser utilizado serão indicados quando houver risco à execução adequada às especificações.

**Art. 40-** As pranchas de desenho e demais peças deverão possuir identificação, contendo, no mínimo:

- I- denominação e local da obra;

Peruipe Terra da Eterna Juventude



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000  
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 5.837, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 30**

- II- nome da entidade executora;
- III- tipo de projeto;
- IV- data;
- V- nome do responsável técnico, número de registro no CREA ou no CAU e sua assinatura.

**Art. 41-** Sempre que houver modificação na legislação ou em normas técnicas os projetos básicos e executivos devem ser atualizados de forma que atendam aos incisos XXV e XXVI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 42-** Para a aprovação e licenciamento de projetos arquitetônicos e urbanísticos, a concepção e implantação devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referenciais básicos as normas técnicas da ABNT.

**Art. 43-** Em caso de revisão de projeto básico ou da elaboração de projeto executivo, após o procedimento licitatório, que transfigurem o objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos, deverá ser realizada nova licitação para a execução da obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura relativo a esses projetos.

**Art. 44-** É dever do gestor exigir apresentação de ART ou RRT referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.

**Seção IV**  
**Da Pesquisa de Preços**

Peruipe Terra da Eterna Juventude





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000  
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 5.837, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 31**

**Art. 45-** No procedimento de pesquisa de preços, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

**Art. 46-** Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

**§ 1º-** A partir dos preços obtidos com base nos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo responsável pela cotação e aprovados pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

**§ 2º-** Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

**§ 3º-** A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

**§ 4º-** Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Peruipe Terra da Eterna Juventude



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000  
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 5.837, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 32**

**Art. 47-** Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia ou a que vier lhe substituir.

**Art. 48-** Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020 ou normas que vierem lhes substituir.

**CAPÍTULO IV**

**DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS**

**Art. 49-** O Município elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

**Parágrafo único-** Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

**CAPÍTULO V**

**DA VEDAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO DE LUXO**

Peruipe Terra da Eterna Juventude



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000  
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 5.837, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 33**

**Art. 50-** Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

**CAPÍTULO VI**

**DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS**

**Art. 51-** Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia ou outra que venha lhe substituir.

**CAPÍTULO VII**

**DA REALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES NA FORMA ELETRÔNICA**

**Art. 52-** Todas as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica.

**§ 1º-** Faculta-se a realização na forma presencial, desde que motivada e autorizada pela autoridade máxima do órgão ou entidade licitante, devendo a sessão pública, nessa hipótese, ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, procedendo-se à anexação dos arquivos no processo administrativo da licitação.

**§ 2º-** Sem prejuízo do disposto no parágrafo § 1º deste artigo e desde que previsto no edital, a sessão pública poderá ser transmitida ao vivo em canal do órgão na internet.

Peruipe Terra da Eterna Juventude



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000  
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 5.837, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 34**

**§ 3º-** Nas licitações processadas eletronicamente, serão observadas as regras próprias do sistema eletrônico utilizado, que deverão constar expressamente do edital.

**CAPÍTULO VIII**

**DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO**

**Art. 53-** São modalidades de licitação:

- I- pregão;
- II- concorrência;
- III- concurso;
- IV- leilão
- V- diálogo competitivo.

**§ 1º-** Além das modalidades referidas no caput deste artigo, a Administração pode servir-se dos procedimentos auxiliares que aduz o artigo 78 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**§ 2º-** Os procedimentos auxiliares mencionados no §1º deste artigo serão regulamentados em ato próprio, específico para este fim.

**§ 3º-** É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou, ainda, a combinação daquelas referidas no caput deste artigo.

**Art. 54-** Adotar-se-á a modalidade pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

**Parágrafo único-** O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto quando se tratar de serviço comum de engenharia.

Peruipe Terra da Eterna Juventude





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000  
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 5.837, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 35**

**Art. 55-** O concurso observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:

- I- a qualificação exigida dos participantes;
- II- as diretrizes e formas de apresentação do trabalho;
- III- as condições de realização e o prêmio ou remuneração a ser concedida ao vencedor.

**Parágrafo único-** Nos concursos destinados à elaboração de projeto, o vencedor deverá ceder à Administração Pública, todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua execução conforme julgo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes.

**Art. 56-** O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração.

**§ 1º-** Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.

**§ 2º-** O leilão será precedido da divulgação do edital em sítio eletrônico oficial, que conterá:

- I- a descrição do bem, com suas características, e, no caso de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros;
- II- o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado;
- III- a indicação do lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes;

Peruipe Terra da Eterna Juventude



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000  
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 5.837, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 36**

**IV-** o sítio da internet e o período em que ocorrerá o leilão, salvo se excepcionalmente for realizado sob a forma presencial por comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração, hipótese em que serão indicados os locais, o dia e a hora de sua realização;

**V-** a especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados.

**§ 3º-** Além da divulgação no sítio eletrônico oficial, o edital do leilão será afixado em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração e poderá, ainda, ser divulgado por outros meios necessários para ampliar a publicidade e a competitividade da licitação.

**§ 4º-** O leilão não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital.

**Art. 57-** A modalidade diálogo competitivo é restrita a contratações em que a Administração:

- I- vise a contratar objeto que envolva as seguintes condições:
  - a) inovação tecnológica ou técnica;
  - b) impossibilidade de o órgão ou entidade ter sua necessidade satisfeita sem a adaptação de soluções disponíveis no mercado; e
  - c) impossibilidade de as especificações técnicas serem definidas com precisão suficiente pela Administração.
- II- verifique a necessidade de definir e identificar os meios e as alternativas que possam satisfazer suas necessidades, com destaque para os seguintes aspectos:
  - a) a solução técnica mais adequada;
  - b) os requisitos técnicos aptos a concretizar a solução já definida;
  - c) a estrutura jurídica ou financeira do contrato;

Peruipe Terra da Eterna Juventude



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000  
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 5.837, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 37**

**Parágrafo único-** Na modalidade diálogo competitivo, serão observadas as seguintes disposições:

**I-** a Administração apresentará, por ocasião da divulgação do edital em sítio eletrônico oficial, suas necessidades e as exigências já definidas e estabelecerá prazo mínimo de 25 (vinte e cinco) dias úteis para manifestação de interesse na participação da licitação;

**II-** os critérios empregados para pré-seleção dos licitantes deverão ser previstos em edital, e serão admitidos todos os interessados que preencherem os requisitos objetivos estabelecidos;

**III-** a divulgação de informações de modo discriminatório que possa implicar vantagem para algum licitante será vedada;

**IV-** a Administração não poderá revelar a outros licitantes as soluções propostas ou as informações sigilosas comunicadas por um licitante sem o seu consentimento;

**V-** a fase de diálogo poderá ser mantida até que a Administração, em decisão fundamentada, identifique a solução ou as soluções que atendam às suas necessidades;

**VI-** as reuniões com os licitantes pré-selecionados serão registradas em ata e gravadas mediante utilização de recursos tecnológicos de áudio e vídeo;

**VII-** o edital poderá prever a realização de fases sucessivas, caso em que cada fase poderá restringir as soluções ou as propostas a serem discutidas;

**VIII-** a Administração deverá, ao declarar que o diálogo foi concluído, juntar aos autos do processo licitatório os registros e as gravações da fase de diálogo, iniciar a fase competitiva com a divulgação de edital contendo a especificação da solução que atenda às suas necessidades e os critérios objetivos a serem utilizados para seleção da proposta mais vantajosa e abrir prazo, não inferior a 60 (sessenta) dias úteis, para todos os licitantes pré-selecionados na forma do inciso II deste parágrafo apresentarem suas propostas, que deverão conter os elementos necessários para a realização do projeto;

Peruipe Terra da Eterna Juventude



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000  
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 5.837, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 38**

**IX-** a Administração poderá solicitar esclarecimentos ou ajustes às propostas apresentadas, desde que não impliquem discriminação nem distorçam a concorrência entre as propostas;

**X-** a Administração definirá a proposta vencedora de acordo com critérios divulgados no início da fase competitiva, assegurada a contratação mais vantajosa como resultado;

**CAPÍTULO IX  
DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

**Art. 58-** Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo contratado, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato.

**Art. 59-** Os parâmetros de avaliação do programa de integridade apresentado pela licitante serão aqueles estabelecidos nas normas e orientações da Municipalidade de Peruipe, que considerará:

- I- o comprometimento da alta administração da pessoa jurídica;
- II- a adoção de padrões de conduta e código de ética;
- III- a realização de treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;
- IV- a gestão dos riscos e controles internos;
- V- a implantação de canais de denúncia de irregularidades;
- VI- mecanismos de prevenção de conflitos de interesses.

**Art. 60-** Decorrido o prazo de 06 (seis) meses indicado no artigo 58 deste Decreto sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

Peruipe Terra da Eterna Juventude





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000  
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 5.837, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 39**

**Art. 61-** O descumprimento das cláusulas contratuais referentes ao programa de integridade poderá ensejar a rescisão contratual e aplicação de penalidades.

**Art. 62-** Sem prejuízo do disposto no artigo 61 deste Decreto, se do descumprimento decorrerem as hipóteses de responsabilidade previstas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a contratada responderá pelas penalidades nela previstas, na forma do Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

**CAPÍTULO X  
DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO**

**Art. 63-** Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

**§ 1º-** A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

**§ 2º-** Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

Peruipe Terra da Eterna Juventude



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000  
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 5.837, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 40**

**CAPÍTULO XI  
DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**Art. 64-** Os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão regulamentados em ato próprio.

**CAPÍTULO XII  
DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS**

**Art. 65-** Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderão encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

**§ 1º-** A negociação será pública e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

**§ 2º-** O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo para envio da proposta adequada ao último valor ofertado após a negociação de que trata o "caput" deste artigo e, se necessário, de documentos complementares, observadas as regras atinentes ao sistema eletrônico utilizado.

**§ 3º-** A negociação de que trata o § 1º deste artigo poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado.

**Art. 66-** Na hipótese, quando, no caso de obras e serviços de engenharia, a proposta contiver valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será concedida ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta antes de deliberar acerca de sua desclassificação.

Peruipe Terra da Eterna Juventude



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000  
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 5.837, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 41**

**Parágrafo único-** Constatada a inexecuibilidade dos preços ofertados, nos termos do artigo 59, III e IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a conduta do licitante poderá ser apurada na forma prevista no artigo 88 deste Decreto, caso também seja tipificada como ato lesivo pela Lei Federal nº 12.846, de 2013.

**CAPÍTULO XIII  
DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**Art. 67-** Sem prejuízo de outras condições previstas em lei ou no edital, constituem óbice à formalização e prorrogação dos contratos e outros ajustes administrativos:

**I-** a pena de impedimento de licitar e contratar com o Município de Peruipe;

**II-** a pena de inidoneidade para licitar ou contratar;

**III-** a proibição de contratar com o poder público por decisão judicial em ação de improbidade.

**§ 1º-** Incidindo as penalidades mencionadas nos incisos acima, estando o contrato ou ajuste administrativo equivalente em vigência, a Administração Pública poderá prorrogar por tempo suficiente até a homologação de novo procedimento licitatório, preservando a continuidade do serviço público evitando prejuízo à municipalidade;

**§ 2º-** Para os fins do disposto nos incisos I, II e III do "caput" deste artigo, deverão ser consultados os seguintes cadastros:

**I-** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

**II-** Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

**III-** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA – CNJ); e

**IV-** Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP).

Peruipe Terra da Eterna Juventude



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000  
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 5.837, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 42**

**Art. 68-** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

**I-** variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

**II-** atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

**III-** alterações na razão ou na denominação social do contratado;

**IV-** empenho de dotações orçamentárias.

**SEÇÃO I  
Das Cláusulas Essenciais**

**Art. 69-** Os contratos deverão, sempre que couber, conter as cláusulas previstas no artigo 92 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril 2021, e, ainda, as seguintes:

**I-** a obrigação do contratado de arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados que participem da execução do objeto contratual, na hipótese de contrato de prestação de serviços;

**II-** cláusula anticorrupção, com a seguinte redação: "Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma";

Peruipe Terra da Eterna Juventude





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000  
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 5.837, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 43**

III - disposições relacionadas à disciplina de proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), quando for o caso.

**Seção II**

**Da Vedação de Efeitos Retroativos**

**Art. 70-** É vedado atribuir efeitos financeiros retroativos aos contratos regidos por este Decreto.

**Parágrafo único-** O disposto no "caput" não se aplica às hipóteses previstas no artigo 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril 2021, quando, diante de comprovada urgência, eventual demora para prévia celebração do contrato possa acarretar danos irreparáveis, situação em que sua formalização dar-se-á oportunamente, convalidando a contratação de obra, fornecimento ou serviço, cuja execução já se tenha iniciado.

**Seção III**

**Da Contratação de Software de Uso Disseminado**

**Art. 71-** O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

**Parágrafo único-** A programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Município deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia ou outras normas que venham lhes substituir.

Peruipe Terra da Eterna Juventude



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000  
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 5.837, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 44**

**Seção IV**

**Do Contrato na Forma Eletrônica**

**Art. 72-** Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

**Parágrafo único-** Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

**Seção V**

**Da Subcontratação**

**Art. 73-** A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

**§ 1º-** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

**§ 2º-** É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

Peruipe Terra da Eterna Juventude



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000  
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 5.837, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 45**

**§ 3º-** No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

**§ 4º-** No caso do atendimento do artigo 102 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, incidindo que a seguradora assumia a obra, em caso de inadimplemento do contrato, deverá a empresa contratada pela seguradora, cumprir as exigências jurídicas e técnicas da habilitação das empresas, que constam no edital.

**Seção VI**

**Do Controle das Contratações**

**Art. 74-** A autoridade máxima de cada órgão ou entidade regulamentará, por ato específico, o disposto no art. 169 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

**Seção VII**

**Da Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos**

**Art. 75-** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

Peruipe Terra da Eterna Juventude



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000  
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 5.837, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 46**

**I- gestão de contrato -** a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente aos setores competentes para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, ajustes, atas de registro de preço ou qualquer outro tipo de avença firmado pelo Poder Público dentro dos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

**II- fiscalização de contrato -** o acompanhamento do contrato, ajuste, ata de registro de preço ou qualquer outro tipo de avença firmado pelo Poder Público dentro dos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

**Parágrafo único-** As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

**Sub-Seção I**

**Do Gestor de Contrato**

**Art. 76-** Caberá ao gestor do contrato, em especial:

**I-** coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que trata o inciso II do caput do artigo 75;

Peruipe Terra da Eterna Juventude





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000  
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 5.837, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 47**

**II-** acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

**III-** acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

**IV-** coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

**V-** coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do artigo 75;

**VI-** elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

**VII-** coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico e administrativo;

**VIII-** emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

**IX-** realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no artigo 78 mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

Peruipe Terra da Eterna Juventude



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000  
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 5.837, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 48**

**X-** tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

**XI-** realizar as tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

**XII-** verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

**XIII-** examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

**XIV-** atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar a autoridade competente para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; e

**XV-** participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato.

**Sub-Seção II**

**Do Fiscal do Contrato e do Fiscal do Contrato Setorial**

**Art. 77-** Caberá ao fiscal do contrato, em especial:

**I-** prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

**II-** anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

**III-** emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

Peruipe Terra da Eterna Juventude



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000  
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 5.837, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 49**

**IV-** informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

**V-** comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

**VI-** fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

**VII-** comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

**VIII-** participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo, conforme o disposto no inciso VII do caput do artigo 76;

**IX-** auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do artigo 76; e

**X-** realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no artigo 78, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**§ 1º-** Poderão ser nomeados fiscais setoriais com base no objeto e de acordo com decisão da autoridade competente para realização das atribuições do fiscal previstas neste artigo, no âmbito das estruturas de cada órgão ou entidade.

**§ 2º-** O fiscal setorial deverá se reportar ao gestor do contrato.

Peruipe Terra da Eterna Juventude



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000  
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 5.837, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 50**

**CAPÍTULO XIV  
DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

**Art. 78-** O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais e o recebimento definitivo ficará a cargo do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

**Parágrafo único-** Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo poderão ser definidos ainda, de forma complementar, no contrato ou no termo de ajuste específico, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 79-** O objeto do contrato será recebido:

**I-** em se tratando de obras e serviços:

**a)** provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

**b)** definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

**II-** em se tratando de compras:

**a)** provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

**b)** definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

Peruipe Terra da Eterna Juventude





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000  
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 5.837, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 51**

§ 1º- O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§ 2º- Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**CAPÍTULO XV  
DOS PAGAMENTOS**

**Art. 80-** Se o contrato não contiver definição do dia do vencimento da obrigação, a unidade orçamentária adotará, como data de vencimento, 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de entrega da documentação pela contratada.

**Parágrafo único-** A estipulação, em instrumentos convocatórios de licitação ou contratuais, de prazo de pagamento inferior ao fixado no "caput" deste artigo, deverá ser previamente submetida à aprovação da Secretaria Municipal de Finanças.

**CAPÍTULO XVI  
DAS SANÇÕES**

**Art. 81-** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III- dar causa à inexecução total do contrato;

Peruíbe Terra da Eterna Juventude



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000  
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 5.837, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 52**

- IV- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Art. 82-** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Decreto as seguintes sanções:

- I- advertência;
- II- multa;
- III- impedimento de licitar e contratar com o município de Peruíbe;
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º- Na aplicação das sanções serão considerados:

- I- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II- as peculiaridades do caso concreto;
- III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Peruíbe Terra da Eterna Juventude



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000  
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 5.837, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 53**

§ 2º- A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do artigo 81 deste Decreto, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º- A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 81 deste Decreto.

§ 4º- A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 81 deste Decreto, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º- A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 81 deste Decreto, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º- A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

Peruíbe Terra da Eterna Juventude



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000  
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 5.837, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 54**

I- quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do Secretário Municipal responsável, nos termos do Decreto Municipal nº 5.217 de 07 de junho de 2021 e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II- quando aplicada pelo Poder Legislativo no desempenho da função administrativa ou por entidade da Administração Pública Indireta, será de competência exclusiva da autoridade máxima do respectivo órgão, na forma de regulamento.

§ 7º- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º- A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**Art. 83-** Para a aplicação de todas as sanções previstas no artigo 82 deste Decreto, deverão ser observados o contraditório e a ampla defesa, nos autos de processo administrativo próprio para apuração dos fatos.

**Art. 84-** Verificada a existência de qualquer infração:

Peruíbe Terra da Eterna Juventude





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000  
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 5.837, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 55**

I- em se tratando de fase de procedimento licitatório, constatada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, deverá relatar os fatos em procedimento administrativo e iniciar o procedimento de proposta de aplicação de penalidade, bem como informar, a autoridade máxima da respectiva entidade com a devida justificativa técnica, os fatos que ensejam a aplicação de sanções administrativas em face da respectiva infração, observada a legislação vigente;

II- em se tratando de fase de execução contratual, constatada pelo gestor ou apontada pelo fiscal, a autoridade competente deverá relatar os fatos em procedimento administrativo e iniciar o procedimento de proposta de aplicação de penalidade, nos termos previstos no instrumento contratual, bem como informar, com a devida justificativa técnica, à autoridade máxima da respectiva entidade, os fatos que ensejam a aplicação de sanções administrativas em face da respectiva infração, observada a legislação vigente;

**Art. 85-** As penalidades administrativas são aquelas previstas no artigo 82 deste Decreto, sem prejuízo de outras penalidades prevista em legislação federal, estadual e desta municipalidade, impondo-se, para sua aplicação, a observância dos seguintes procedimentos:

I- proposta de aplicação da pena, formulada pela unidade administrativa responsável pela gestão do contrato, mediante caracterização da infração imputada ao contratado, observado o disposto nos artigos 86 e 87 deste Decreto;

II- acolhida a proposta de aplicação de penalidade previamente estabelecida pelo Órgão de Assessoramento Jurídico, intimar-se-á o contratado a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa;

III- observância do prazo legal para apresentação de defesa pelo contratado;

IV- manifestação dos órgãos técnicos e jurídico sobre as razões de defesa;

V- decisão da autoridade competente;

Peruipe Terra da Eterna Juventude



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000  
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 5.837, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 56**

VI- intimação do contratado, mediante publicação da decisão no veículo oficial de comunicação dos atos da Administração Pública Municipal e comunicação eletrônica;

VII- observância do prazo legal para interposição de recurso.

**§ 1º-** Aplicada a pena e transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou denegado seu provimento, executar-se-á a penalidade aplicada.

**§ 2º-** O procedimento previsto no "caput" deste artigo aplica-se à proposta de extinção do contrato, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021, facultando-se o trâmite simultâneo quanto à aplicação de penalidade decorrente do mesmo fato.

**§ 3º-** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021.

**§ 4º-** A penalidade de multa será calculada na forma do edital ou do contrato, estabelecida pelo Órgão de Assessoramento Jurídico, observando-se o disposto no art. 156, §3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021.

**§ 5º-** Nos editais e contratos que tenham por objeto serviços essenciais, a previsão das infrações e das sanções administrativas deverá ser estipulada de forma a inibir a solução de continuidade do objeto.

**§ 6º-** Presumem-se válidas as intimações e comunicações dirigidas aos endereços, incluído eletrônico, constante nos dados cadastrais apresentados à Administração Pública ou dispostos em sua documentação, ainda que não recebidas pessoalmente pelo representante legal do interessado.

Peruipe Terra da Eterna Juventude



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000  
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 5.837, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 57**

**§ 7º-** Se a modificação de endereço, temporária ou definitiva, não tiver sido devidamente comunicada à Administração Pública, os prazos fluirão a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da intimação ou comunicação no primitivo endereço.

**Art. 86-** Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, ou, no caso de força maior, que a contratada comprove, através de documentação nos autos, a ocorrência do evento impeditivo do cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

**Art. 87-** Será levada em consideração, na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica, conforme diretrizes contidas nos artigos 56 e 57 do Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022, sem prejuízo das orientações exaradas pelo órgão de assessoramento jurídico.

**Art. 88-** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto 2013, serão apurados e julgados pelo órgão de assessoramento jurídico.

**CAPÍTULO XVII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Peruipe Terra da Eterna Juventude



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000  
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 5.837, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 58**

**Art. 89-** O Executivo Municipal poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

**Art. 90-** Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

**Art. 91-** Em caráter de excepcionalidade fica o prazo previsto no §3º do artigo 17 deste Decreto definido para ocorrer até o último dia útil do mês de maio do exercício de 2023.

**Art. 92-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE,**  
**EM 20 DE ABRIL DE 2023.**

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## DECRETO Nº 5.838, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 1

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS A QUE SE REFERE A LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, QUE "ESTABELECE NORMAS GERAIS DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PARA AS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS DIRETAS, AUTÁRQUICAS E FUNDACIONAIS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PERUIBE/SP.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

## D E C R E T A

CAPÍTULO I  
DA FASE INTERNASeção I  
Da Condução do Processo

**Art. 1º.** A licitação, na forma eletrônica ou presencial, será conduzida por intermédio do agente de contratação, do pregoeiro, ou de comissão de contratação, observado o disposto no Decreto nº 5.837, de 20 de abril de 2023.

Seção II  
Dos Atos Preparatórios

**Art. 2º.** Na fase interna, a Administração elaborará, com base no Plano de Contratações Anual, os atos e expedirá os documentos necessários para a caracterização do objeto a ser licitado com a definição dos parâmetros do certame, tais como:

- I- Estudo Técnico Preliminar
- II- Termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo.

**Art. 3º.** Os documentos de que trata o artigo 2º deste Regulamento encontram-se regulamentados pelo Decreto nº 5.837, de 20 de abril de 2023 e poderão prever requisitos de sustentabilidade ambiental, além dos previstos na legislação aplicável.

Peruíbe Terra da Eterna Juventude



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000  
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
assparla@gmail.com

## DECRETO Nº 5.838, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 2

Seção III  
Da Condução do Procedimento

**Art. 4º.** As licitações serão processadas e julgadas por agente de contratação, pregoeiro, ou comissão de contratação, nos termos do contido no Decreto nº 5.837, de 20 de abril de 2023.

**§ 1º.** É facultado ao agente de contratação e/ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias.

**§ 2º.** É facultado ao agente de contratação, pregoeiro e/ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.

**§ 3º.** Quando verificada a presença de vício insanável poderá ocorrer o afastamento de licitante.

Seção IV  
Do Instrumento Convocatório

**Art. 5º.** O instrumento convocatório definirá:

- I- o objeto da licitação;
- II- a forma de execução da licitação, eletrônica ou presencial;
- III- o modo de disputa, aberto, fechado ou com combinação, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;
- IV- os requisitos de conformidade das propostas;
- V- o prazo de apresentação de proposta pelos licitantes, que não poderá ser inferior ao previsto no artigo 55 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- VI- os critérios de julgamento e os critérios de desempate;
- VII- os requisitos de habilitação;
- VIII- a exigência, quando for o caso:
  - a) de marca ou modelo;
  - b) de amostra;

Peruíbe Terra da Eterna Juventude



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000  
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
assparla@gmail.com

## DECRETO Nº 5.838, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 3

c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação; e

d) de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;

IX- o prazo de validade da proposta;

X- os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;

XI- os prazos e condições para a entrega do objeto;

XII- as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;

XIII- a exigência de garantias e seguros, quando for o caso;

XIV- os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;

XV- as sanções; e

XVI- outras indicações específicas da licitação.

**§ 1º.** Integram o instrumento convocatório, como anexos:

I- os documentos constantes no artigo 2º deste Decreto.

II- a minuta do contrato, quando houver;

III- o instrumento de medição de resultado, quando for o caso; e

IV- as especificações complementares e as normas de execução.

**§ 2º.** No caso de obras ou serviços de engenharia, o instrumento convocatório conterá ainda:

I- o cronograma de execução, com as etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, salvo se o prazo de execução for de até 30 (trinta) dias;

II- a exigência de que o contratado conceda livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

**§ 3º.** No caso de leilão de bens, o instrumento convocatório conterá ainda:

I- o objeto da licitação, venda ou permuta de imóveis, com a identificação e descrição de cada imóvel, especificando as suas localizações, características, limites, confrontações ou amarrações geográficas, medidas, ad corpus ou ad mensuram, inclusive de área;

Peruíbe Terra da Eterna Juventude



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000  
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
assparla@gmail.com

## DECRETO Nº 5.838, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 4

II- informações a respeito dos ônus que recaiam sobre cada imóvel e, se for o caso, a circunstância de se encontrar na posse de terceiros, inclusive mediante locação;

III- a obrigatoriedade de cada adquirente de se responsabilizar, integralmente, pela reivindicação de posse do imóvel por ele adquirido, e nada alegar perante o Município de Peruíbe, em decorrência de eventual demora na desocupação;

IV- o valor de cada imóvel, apurado em laudo de avaliação;

V- as condições de pagamento e entrega do bem;

VI- as hipóteses de preferência e seu exercício;

VII- os encargos legais e fiscais de responsabilidade do arrematante e, no caso de aforamento, o foro;

VIII- a comissão do leiloeiro a ser paga pelo arrematante, se for o caso;

e,

IX- os horários, os dias e as demais condições necessárias para visitação dos imóveis.

**Art. 6º.** No caso em que o orçamento estimado da contratação tenha caráter sigiloso, ele será tornado público apenas e imediatamente após a classificação final e fase de negociação, sem prejuízo da divulgação no instrumento convocatório do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

**§ 1º.** Para fins deste Regulamento, negociação é o procedimento em que a Administração Pública, por intermédio de agentes públicos, negocia com licitantes, contratados e/ou beneficiários de ata de registro de preços, as condições da proposta e/ou do contrato com um ou mais dentre eles;

**§ 2º.** O orçamento previamente estimado estará disponível permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**§ 3º.** O instrumento convocatório deverá conter:

I- o orçamento previamente estimado, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto;

II- o valor da remuneração ou do prêmio, quando adotado o critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico e, preferencialmente, quando adotada a modalidade diálogo competitivo; e

III- o preço mínimo de arrematação, quando adotado o critério de julgamento por maior lance.

Peruíbe Terra da Eterna Juventude





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000  
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 5.838, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 5**

**Art. 7º-** A possibilidade de subcontratação de parte objeto deverá estar prevista no instrumento convocatório.

§ 1º- A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a Administração Pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

§ 2º- Quando permitida a subcontratação, o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.

§ 3º- A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 4º- Quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação, e a subcontratação for admitida, é imprescindível que se exija o cumprimento dos mesmos requisitos por parte do subcontratado.

§ 5º- Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**Seção V  
Da Publicação**

**Art. 8º-** A publicidade do instrumento convocatório, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores, cadastrados ou não, será realizada mediante:

I- divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

II- publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município – DOM-E, ou, no caso de consórcio público, do outro ente consorciado, bem como em jornal diário de grande circulação, nos termos do § 1º artigo 54 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021; e

Peruipe Terra da Eterna Juventude



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000  
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 5.838, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 6**

III- divulgação do instrumento convocatório no sítio eletrônico oficial do Município.

§ 1º- O extrato do instrumento convocatório conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, bem como o endereço onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que a licitação, na forma eletrônica, será realizada por meio da internet.

§ 2º- Eventuais modificações no instrumento convocatório serão divulgadas nos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

§ 3º- A publicação em jornal diário de grande circulação, o extrato da licitação deverá conter o objeto da licitação e os links para o acesso ao edital no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município.

**Art. 9º-** Caberá pedido de esclarecimento e impugnação ao instrumento convocatório nas hipóteses e prazos especificados no art. 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**CAPÍTULO II  
DA FASE EXTERNA  
Seção I  
Disposições Gerais**

**Art. 10-** As licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica.

§ 1º- A licitação na forma eletrônica será realizada quando a disputa ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do sistema de compras adotado no Município e de acordo com as regras contidas neste Decreto e no instrumento convocatório.

§ 2º- O sistema de que trata o § 1º deste artigo será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança nas etapas do certame.

Peruipe Terra da Eterna Juventude



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000  
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 5.838, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 7**

§ 3º- Nos procedimentos realizados sob a forma eletrônica, a Administração Pública poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

**Art. 11-** Será admitida, excepcionalmente, a realização de licitações sob a forma presencial, desde que fique justificada e comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização do certame pela via eletrônica, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

§ 1º- O órgão ou entidade licitante apresentará a justificativa pormenorizada para a realização da licitação com a utilização da forma presencial.

§ 2º- A justificativa para a realização da licitação com a utilização da forma presencial deverá ser aprovada pela autoridade superior.

**Art. 12-** Após a publicação do instrumento convocatório inicia-se a fase de apresentação de propostas ou lances.

§ 1º- A fase de habilitação poderá, excepcionalmente, desde que justificado e previsto no instrumento convocatório, anteceder à fase de apresentação de propostas ou lances.

§ 2º- A solicitação de inversão de fases deverá ser justificada pela Secretaria requisitante e encaminhada ao agente de contratação ou presidente de comissão de contratação devidamente aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

**Seção II**

**Do Credenciamento para Acesso ao Sistema Eletrônico**

**Art. 13-** A autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da licitação, os Secretários Municipais, o agente de contratação, inclusive o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, os membros das comissões e os licitantes que participarem de licitação, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

Peruipe Terra da Eterna Juventude



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000  
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 5.838, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 8**

§ 1º- A licitação por meio eletrônico será realizada por meio da internet, através do sistema de compras eletrônicas indicados no respectivo instrumento convocatório.

§ 2º- O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 3º- Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do agente de contratação ou o do pregoeiro, dos membros de equipes de apoio, e do presidente de comissão de contratação.

§ 4º- O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de licitações eletrônicas implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à licitação.

§ 5º- Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**Seção III  
Do Licitante**

**Art. 14-** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

I- credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;

II- remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema ou correio eletrônico, os documentos de habilitação e a proposta quando classificado em primeiro lugar, e os documentos complementares;

III- responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

Peruipe Terra da Eterna Juventude





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000  
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 5.838, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 9**

**IV-** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

**V-** comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

**VI-** utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica; e

**VII-** solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

**Art. 15-** Os interessados em participar de licitações devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas indicados pelo Município e indicado no instrumento convocatório.

**Seção IV  
Da Apresentação das Propostas ou Lances**

**Art. 16-** As licitações poderão adotar os modos de disputa aberto, fechado ou combinado.

**Art. 17-** Os licitantes deverão apresentar na abertura da sessão pública declaração de que atendem aos requisitos de habilitação.

**§ 1º-** Os licitantes que se enquadrem como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual deverão apresentar a comprovação da declaração de seu enquadramento.

**§ 2º-** Nas licitações sob a forma eletrônica, constará do sistema a opção para apresentação pelos licitantes das declarações de que trata este artigo.

**§ 3º-** Os licitantes deverão ser previamente credenciados para oferta de lances nos termos do artigo 13 deste Regulamento.

**Art. 18-** O agente de contratação verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório quanto ao objeto e ao preço.

Peruipe Terra da Eterna Juventude



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000  
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 5.838, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 10**

**Parágrafo único-** Serão imediatamente desclassificados, mediante decisão motivada, os licitantes cujas propostas não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

**Seção V  
Do Modo de Disputa Aberto**

**Art. 19-** No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

**§ 1º-** O instrumento convocatório poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

**§ 2º-** A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço.

**Art. 20-** Caso a licitação de modo de disputa aberto seja realizada sob a forma presencial, serão adotados, adicionalmente, os seguintes procedimentos:

**I-** as propostas iniciais serão classificadas de acordo com a ordem de vantagem;

**II-** o agente de contratação, o pregoeiro, ou a comissão de licitação, convidará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais; e

**III-** a desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta, observado o disposto no §1º do artigo 19 deste Regulamento.

**Art. 21-** O instrumento convocatório poderá estabelecer a possibilidade de apresentação de lances intermediários pelos licitantes durante a disputa aberta.

**Parágrafo único-** São considerados intermediários os lances:

Peruipe Terra da Eterna Juventude



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000  
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 5.838, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 11**

**I-** iguais ou inferiores ao maior já ofertado, mas superiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotado o julgamento pelo critério do maior lance; ou

**II-** iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento.

**Art. 22-** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a comissão de licitação poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações, conforme o disposto no § 4.º do art. 56 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**§ 1º-** Após o reinício previsto no caput, os licitantes serão convocados a apresentar lances.

**§ 2º-** Os licitantes poderão apresentar lances nos termos do parágrafo único do artigo 21 deste Regulamento.

**§ 3º-** Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

**Seção VI  
Do Modo de Disputa Fechado**

**Art. 23-** No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.

**§ 1º-** A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.

**§ 2º-** No caso de licitação presencial, as propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados, abertos em sessão pública e ordenadas conforme critério de vantagem.

**Sub-seção I  
Da Combinação dos Modos de Disputa**

Peruipe Terra da Eterna Juventude



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000  
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 5.838, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 12**

**Art. 24-** O instrumento convocatório poderá estabelecer que a disputa seja realizada em duas etapas, sendo a primeira eliminatória.

**Art. 25-** Os modos de disputa poderão ser combinados da seguinte forma:

**I-** caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa fechado, serão classificados para a etapa subsequente os licitantes que apresentarem as três melhores propostas, iniciando-se então a disputa aberta com a apresentação de lances sucessivos, nos termos dos artigos 20 e 21 deste Regulamento; e

**II-** caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa aberto, os licitantes que apresentarem as três melhores propostas oferecerão propostas finais, fechadas.

**Seção VII  
Dos Critérios de Julgamento das Propostas**

**Art. 26-** Poderão ser utilizados como critérios de julgamento:

- I-** menor preço;
- II-** maior desconto;
- III-** melhor técnica ou conteúdo artístico;
- IV-** técnica e preço;
- V-** maior lance, no caso de leilão;
- VI-** maior retorno econômico.

**§ 1º-** O julgamento das propostas observará os parâmetros definidos no instrumento convocatório, sendo vedado computar vantagens não previstas, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**§ 2º-** O julgamento das propostas deverá observar a margem de preferência prevista no art. 26 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**Seção VIII  
Menor Preço ou Maior Desconto**

**Art. 27-** O critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração Pública, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.

Peruipe Terra da Eterna Juventude





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000  
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 5.838, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 13**

§ 1º- Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos no instrumento convocatório.

§ 2º- Parâmetros adicionais de mensuração de custos indiretos poderão ser estabelecidos em ato do titular da Pasta responsável pelo procedimento licitatório.

**Art. 28-** O critério de julgamento por maior desconto utilizará como referência o preço total estimado, fixado pelo instrumento convocatório, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

§ 1º- No caso de obras ou serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes preferencialmente incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

§ 2º- O critério de julgamento pelo maior desconto poderá incidir sobre tabelas de preços oficiais, públicas ou privadas.

§ 3º- Para a adoção do critério de maior desconto poderá ser utilizada licitação com lances negativos de forma que a contratada possa oferecer pagamento à Administração para a execução do contrato.

**Seção IX  
Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico**

**Art. 29-** O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico poderá ser utilizado para a contratação de projetos e trabalhos de natureza técnica, científica ou artística, incluídos os projetos arquitetônicos.

**Parágrafo único-** Quando adotada a modalidade concurso o vencedor da licitação realizada por este critério poderá ser contratado para o desenvolvimento dos projetos arquitetônico e complementares de engenharia, nos termos do respectivo edital.

Peruipe Terra da Eterna Juventude



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000  
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 5.838, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 14**

**Art. 30-** O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico considerará exclusivamente as propostas técnicas ou artísticas apresentadas pelos licitantes, segundo parâmetros objetivos inseridos no instrumento convocatório.

§ 1º- O instrumento convocatório definirá o prêmio ou a remuneração que será atribuída ao vencedor.

§ 2º- Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a valoração das propostas nas licitações para contratação de projetos.

§ 3º- O instrumento convocatório poderá estabelecer requisitos mínimos para classificação das propostas, cujo não atingimento implicará em desclassificação do proponente.

**Art. 31-** Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo melhor conteúdo artístico a comissão de licitação poderá ser auxiliada por comissão de contratação composta por, no mínimo, 3 (três) pessoas, agentes públicos ou não, de reputação ilibada e notório conhecimento da matéria.

§ 1º- Os membros da comissão de contratação a que se refere o caput deste artigo responderão por todos os atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver registrada na ata da reunião em que adotada a decisão.

§ 2º- No caso da modalidade concurso e nas demais licitações que utilizam o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, o julgamento será efetuado por uma comissão especial, integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, agentes públicos ou não.

**Seção X  
Técnica e Preço**

**Art. 32-** O critério de julgamento pela melhor combinação de técnica e preço será utilizado quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:

Peruipe Terra da Eterna Juventude



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000  
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 5.838, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 15**

I- serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;

II- serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;

III- bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;

IV- obras e serviços especiais de engenharia;

V- objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.

**Parágrafo único-** Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, na licitação para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, previstos nas alíneas "a", "d" e "h" do inciso XVIII do caput do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo valor estimado da contratação seja superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), o julgamento será por melhor técnica; ou técnica e preço, na proporção de 70% (setenta por cento) de valoração da proposta técnica.

**Art. 33-** No julgamento pelo critério de técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e de preço, apresentadas pelos licitantes, segundo fatores de ponderações objetivas previstos no instrumento convocatório.

§ 1º- O fator de ponderação relativo à proposta técnica será limitado a 70% (setenta por cento).

§ 2º- Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas técnicas.

§ 3º- O instrumento convocatório estabelecerá pontuação mínima para as propostas técnicas, cujo não atingimento implicará desclassificação.

Peruipe Terra da Eterna Juventude



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000  
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 5.838, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 16**

**Art. 34-** Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

**Parágrafo único-** Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

**Seção XI  
Maior Lance**

**Art. 35-** O critério de julgamento pelo maior lance será utilizado no caso da modalidade leilão, nos termos do previsto no Decreto nº 5.837, de 20 de abril de 2023.

**Seção XII  
Maior Retorno Econômico**

**Art. 36-** No critério de julgamento pelo maior retorno econômico as propostas serão consideradas de forma a selecionar a que proporcionar a maior economia para a Administração Pública decorrente da execução do contrato.

§ 1º- O critério de julgamento pelo maior retorno econômico será utilizado exclusivamente para a celebração de contrato de eficiência.

§ 2º- O contrato de eficiência terá por objeto a prestação de serviços, que poderá incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia ao órgão ou entidade contratante, na forma de redução de despesas correntes.

§ 3º- O instrumento convocatório deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo da remuneração devida ao contratado.

§ 4º- Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico é o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.

**Art. 37-** Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo maior retorno econômico, os licitantes apresentarão:

Peruipe Terra da Eterna Juventude





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000  
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 5.838, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 17**

I- proposta de trabalho, que deverá contemplar:

- a) as obras, serviços ou bens, com respectivos prazos de realização ou fornecimento; e  
b) a economia que se estima gerar, expressa em unidade de medida associada à obra, bem ou serviço e expressa em unidade monetária;

II- proposta de preço, que corresponderá a um percentual sobre a economia que se estima gerar durante determinado período, expressa em unidade monetária.

§ 1º- O edital de licitação deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo para a remuneração devida ao contratado.

§ 2º- Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico será o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.

§ 3º- Nos casos em que não for gerada a economia prevista no contrato de eficiência:

I- A diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração do contratado;

II- se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior ao limite máximo estabelecido no contrato, o contratado sujeitar-se-á, ainda, às sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

**Seção XIII  
Preferência e Desempate**

**Art. 38-** No caso de empate será aplicado o disposto nos artigos 59 a 64 deste Regulamento.

**Art. 39-** Nas licitações em que após o exercício de preferência de que trata o artigo 38 deste Regulamento esteja configurado empate em primeiro lugar, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar nova proposta fechada, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

Peruipe Terra da Eterna Juventude



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000  
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 5.838, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 18**

§ 1º- Mantido o empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual preferencialmente deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que haja sistema de avaliação instituído;

II - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, atendendo a maioria dos seguintes requisitos:

- a) medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante;  
b) ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação;  
c) igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens;  
d) práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual;  
e) programas destinados à equidade de gênero e de raça; e  
f) ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros;

III- desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, nos termos do Decreto nº 5.837, de 20 de abril de 2023.

§ 2º- Caso a regra prevista no § 1º deste artigo não solucione o empate, será dada preferência:

- I- empresas estabelecidas no território do Município;  
II- empresas brasileiras;  
III- empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;  
IV- empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 3º- Caso a regra prevista no § 2º deste artigo não solucione o empate, será realizado sorteio.

**Seção XIV  
Análise e Classificação de Proposta**

Peruipe Terra da Eterna Juventude



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000  
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 5.838, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 19**

**Art. 40-** Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:

- I- contenha vícios insanáveis;  
II- não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;  
III- apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas no caput do artigo 59 deste Regulamento;  
IV- não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública; ou  
V- apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

§ 1º- O agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

§ 2º- Em sede de diligência somente é possível a aceitação de novos documentos quando

I- necessário para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;

II- destinado à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.

**Art. 41-** Após o encerramento da fase de apresentação de propostas, o agente de contratação, o pregoeiro, ou a comissão de licitação, classificará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade.

§ 1º- Quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do orçamento estimado, a comissão de licitação poderá negociar com o licitante condições mais vantajosas à Administração Pública, nos termos dos artigos 65 e 66 do Decreto nº 5.837, de 20 de abril de 2023.

§ 2º- Encerrada a etapa competitiva do processo, poderão ser divulgados os custos dos itens ou das etapas do orçamento estimado que estiverem abaixo dos custos ou das etapas ofertados pelo licitante da melhor proposta, para fins de reelaboração da planilha com os valores adequados ao lance vencedor.

Peruipe Terra da Eterna Juventude



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000  
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 5.838, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 20**

**Art. 42-** Encerrado o julgamento, será disponibilizada a respectiva ata, com a ordem de classificação das propostas.

**Seção XV  
Da Habilitação**

**Art. 43-** Nas licitações realizadas no âmbito da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional será aplicado, no que couber, o disposto nos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 44-** Para habilitação dos licitantes, será exigida a documentação prevista no Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, relativa a:

- I- à habilitação jurídica;  
II- à qualificação técnica, quando couber;  
III- à regularidade fiscal, social e trabalhista;  
IV- à qualificação econômico-financeira.

**Parágrafo único-** As exigências previstas nos incisos I e II do caput do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas no edital, a critério da Administração, salvo na contratação de obras e serviços de engenharia.

**Art. 45-** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante classificado em primeiro lugar.

§ 1º- Poderá haver substituição parcial ou total dos documentos por certificado de registro cadastral e certificado de pré-qualificação, nos termos do instrumento convocatório.

§ 2º- Em caso de inabilitação, serão requeridos e avaliados os documentos de habilitação dos licitantes subsequentes, por ordem de classificação.

**Art. 46-** O instrumento convocatório definirá o prazo para a apresentação dos documentos de habilitação.

Peruipe Terra da Eterna Juventude





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000  
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 5.838, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 21**

**Art. 47-** Quando utilizado o critério de julgamento pelo maior lance, nas licitações destinadas à alienação, a qualquer título, dos bens e direitos da Administração Pública, os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira poderão ser dispensados, se substituídos pela comprovação do recolhimento de quantia como garantia, limitada a cinco por cento do valor mínimo de arrematação.

**Parágrafo único-** O disposto no caput não dispensa os licitantes da apresentação dos demais documentos exigidos para a habilitação.

**Art. 48-** Em qualquer caso, os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, apenas em relação ao licitante mais bem classificado.

**Art. 49-** Caso ocorra a inversão de fases prevista no § 1.º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I- os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas;

II- serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes;

e

III- serão julgadas apenas as propostas dos licitantes habilitados.

**Art. 50-** Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**Parágrafo único-** Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

**Seção XVI  
Da Participação em Consórcio**

Peruipe Terra da Eterna Juventude



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000  
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 5.838, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 22**

**Art. 51-** Quando permitida a participação na licitação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, serão observadas as seguintes condições:

I- comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II- indicação da pessoa jurídica responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança fixadas no instrumento convocatório;

III- apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório quanto a cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

IV- comprovação de qualificação econômico-financeira, mediante:  
a) apresentação do somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração Pública estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação; e

b) demonstração, por todos os consorciados, do atendimento aos requisitos contábeis definidos no instrumento convocatório;

V- impedimento de participação de consorciado, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente.

**§ 1º-** O instrumento convocatório deverá exigir que conste cláusula de responsabilidade solidária:

I- no compromisso de constituição de consórcio a ser firmado pelos licitantes; e

II- no contrato a ser celebrado pelo consórcio vencedor.

**§ 2º-** No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II do caput deste artigo.

**§ 3º-** O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput, devendo comprovar o arquivamento na Junta Comercial e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

**§ 4º-** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante.

Peruipe Terra da Eterna Juventude



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000  
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 5.838, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 23**

**§ 5º-** O instrumento convocatório poderá, no interesse da Administração Pública, fixar a quantidade máxima de pessoas jurídicas organizadas por consórcio.

**§ 6º-** O acréscimo previsto na alínea "a" do inciso IV do caput deste artigo não será aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

**Art. 52-** O faturamento, poderá ser feito direta e isoladamente para a contratante, por uma ou mais das consorciadas, decorrente da execução de partes distintas do objeto do contrato de consórcio, obrigando a consorciada à remessa mensal, para a empresa líder ou para a consorciada eleita para tais fins, dos respectivos documentos comprobatórios das receitas auferidas, bem como dos custos e despesas incorridos.

**§ 1º-** O faturamento correspondente às operações do consórcio será efetuado pelas pessoas jurídicas consorciadas, mediante a emissão de nota fiscal ou de fatura própria, proporcionalmente à participação de cada uma no empreendimento.

**§ 2º-** Caso uma ou mais das consorciadas execute partes distintas do objeto do contrato de consórcio, bem como realizar faturamento direto e isoladamente para a contratante, a consorciada remeterá à empresa líder ou à consorciada eleita, mensalmente, cópia dos documentos comprobatórios de suas receitas, custos e despesas incorridos.

**§ 3º-** Nas hipóteses autorizadas pela legislação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), a Nota Fiscal ou a Fatura poderá ser emitida pelo consórcio no valor total, caso em que cópia da Nota Fiscal ou da Fatura será remetida à empresa líder ou à consorciada eleita, indicando na mesma a parcela de receitas correspondente a cada uma das empresas consorciadas para efeito de operacionalização contábil.

**Seção XVII  
Das Impugnações, dos Pedidos de Esclarecimento e dos Recursos**

Peruipe Terra da Eterna Juventude



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000  
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 5.838, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 24**

**Art. 53-** As impugnações, os pedidos de esclarecimento e os recursos se darão na forma dos artigos 164 ao 168 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Seção XVIII  
Do Encerramento**

**Art. 54-** Finalizada a fase recursal, a Administração Pública poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

**Art. 55-** Exaurida a negociação prevista no art. 61 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de 2021, o procedimento licitatório será encerrado e os autos encaminhados à autoridade máxima, que poderá:

I- determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem superviáveis;

II- anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;

III- revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade;

ou

IV- adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato, preferencialmente em ato único.

**§ 1º-** No caso de anulação e revogação de licitações serão seguidas as disposições contidas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**§ 2º-** Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado o disposto nos artigos 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber.

**§ 3º-** As decisões a que se referem os incisos II, III e IV, do caput deste artigo deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município – DOM-E e disponibilizadas no sítio eletrônico oficial do contratante.

**Art. 56-** Antes de enviar o procedimento para a autoridade máxima o agente de contratação, o pregoeiro, e/ou a comissão de contratação deverá se certificar de que o procedimento está devidamente instruído e anexar:

I- documentação exigida e apresentada para a habilitação ou declaração de onde possa ser acessado por meio eletrônico para consulta;

II- proposta de preços do licitante;

III- os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;

Peruipe Terra da Eterna Juventude





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000  
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 5.838, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 25**

IV- ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:

- a) os licitantes participantes;
- b) as propostas apresentadas;
- c) os lances ofertados, na ordem de classificação;
- d) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
- e) a aceitabilidade da proposta de preço;
- f) a habilitação;
- g) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
- h) o resultado da licitação;

V- a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;

- VI- comprovantes das publicações:
  - a) do aviso do edital; e
  - b) dos demais atos cuja publicidade seja exigida;

§ 1º- A instrução do processo licitatório será realizada preferencialmente por meio eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º- A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

**Art. 57-** Convocado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, o interessado deverá observar os prazos e condições estabelecidos em edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

**Art. 58-** É facultado à Administração Pública, quando o convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos:

I- revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e neste Regulamento; ou

II- convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

Peruipe Terra da Eterna Juventude



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000  
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 5.838, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 26**

**Parágrafo único-** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do inciso II do caput, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

**Seção XIX**  
**Da Participação das Micro e Pequenas Empresas**

**Art. 59-** Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por este Decreto as disposições constantes dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e posteriores alterações.

§ 1º- As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I- no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II- no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º- A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º- Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

**Art. 60-** Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, na forma do estabelecido na Lei Complementar Federal n. 123, de 2006, objetivando especialmente:

Peruipe Terra da Eterna Juventude



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000  
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 5.838, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 27**

I- a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;

- II- ampliação da eficiência das políticas públicas; e
- III- o incentivo à inovação tecnológica.

**Art. 61-** Para a ampliação da participação dos beneficiários do tratamento diferenciado nas licitações, o Município:

I- Deverá estabelecer e divulgar um planejamento anual das contratações públicas;

II- Poderá padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados, de modo a orientar os favorecidos para que adequem os seus processos produtivos;

III- Na definição do objeto da contratação, não utilizará especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação dos beneficiários do tratamento diferenciado sediados local ou regionalmente;

IV- Parcelará o objeto da licitação de modo a ampliar a possibilidade de participação dos beneficiários do tratamento diferenciado, considerando na definição dos itens e lotes a necessidade do desenvolvimento local e regional, em função dos locais em que os bens, serviços e obras deverão ser entregues ou executados;

V- Manterá dados no Portal de Compras Governamentais, referente a participação nas licitações e cadastramento, assim como prazos, regras e condições usuais de pagamento.

**Art. 62-** O balanço patrimonial somente será exigido dos beneficiários do tratamento diferenciado quando indispensável para a prova de habilitação econômico-financeira consoante disposto no instrumento convocatório.

**Art. 63-** A comprovação de regularidade fiscal dos beneficiários do tratamento diferenciado somente será exigida para efeito de habilitação e contratação e não como condição para participação na licitação.

§ 1º- Na fase de habilitação, os beneficiários do tratamento diferenciado deverão apresentar a documentação exigida no instrumento convocatório e, havendo alguma irregularidade ou restrição quanto aos documentos para prova de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito tributário ou fiscal, e obtenção das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Peruipe Terra da Eterna Juventude



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000  
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 5.838, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 28**

§ 2º- A declaração do vencedor de que trata o § 1º deste artigo acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso do pregão e da concorrência, e no caso das demais modalidades de licitação, no momento posterior ao julgamento das propostas.

§ 3º- A prorrogação do prazo previsto no § 1º deste artigo deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

§ 4º- A não-regularização da documentação no prazo previsto no § 1º deste artigo implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**Art. 64-** Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, na forma do estabelecido na Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 e posteriores alterações.

§ 1º- Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas por beneficiário do tratamento diferenciado sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço, quando este não tiver sido apresentado por microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.

§ 2º- Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.

§ 3º- O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por beneficiário do tratamento diferenciado.

§ 4º- A preferência de que trata este artigo será concedida da seguinte forma:

I- ocorrendo o empate, o beneficiário do tratamento diferenciado e favorecido melhor classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

Peruipe Terra da Eterna Juventude





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000  
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 5.838, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 29**

II- na hipótese de não contratação de beneficiário de tratamento diferenciado e favorecido com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

III- no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1.º e 2.º do art. 44 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 5º- Após o encerramento dos lances, o beneficiário do tratamento diferenciado e favorecido melhor classificado será convocado para apresentar nova proposta de preço no prazo máximo de 5 (cinco) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

§ 6º- Nas licitações do tipo técnica e preço o direito de preferência será exercido pela forma prevista no instrumento convocatório.

**Seção XX**

**Da Licitação Exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

**Art. 65-** O Município deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação no valor estabelecido em legislação federal.

**Seção XXI**

**Da Subcontratação Compulsória de Beneficiários do Tratamento Diferenciado**

**Art. 66-** Nas licitações para contratação de serviços e obras, os órgãos e entidades contratantes poderão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de beneficiários do tratamento diferenciado, sob pena de extinção contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:

I- os percentuais mínimo e máximo a serem subcontratados, vedada a subcontratação total do objeto;

II- que a empresa contratada se comprometa a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

Peruipe Terra da Eterna Juventude



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000  
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 5.838, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 30**

III- que a empresa contratada se responsabilize pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação;

IV- os beneficiários do tratamento diferenciado a serem subcontratados deverão ser sediados no Município ou Região no qual será executado o objeto, salvo quando esta determinação puder comprometer a qualidade da execução contratual.

§ 1º- Deverá constar ainda do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I- microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual;

II- consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

III- consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§ 2º- Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

§ 3º- O edital deverá estabelecer prazo para o contratado apresentar o plano de subcontratação e a documentação probatória da habilitação jurídica e regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como, quando for o caso, de habilitação técnica e econômico-financeira das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual subcontratados, que deverão ser mantidas na vigência contratual, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 4º- Não deverá ser exigida a subcontratação quando esta for inviável, não for vantajosa para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, devidamente justificada.

§ 5º- É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§ 6º- São vedadas:

I- a subcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo submetidas a prova de capacidade técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

Peruipe Terra da Eterna Juventude



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000  
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 5.838, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 31**

II- a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual que tenham participado da licitação.

**Seção XXII**

**Da Aquisição de Bens de Natureza Divisível**

**Art. 67-** Nas licitações destinadas à aquisição de bens de natureza divisível, os órgãos e entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de beneficiários do tratamento diferenciado.

§ 1º- O disposto neste artigo não impede a adjudicação e contratação da totalidade do objeto licitado com beneficiário do tratamento diferenciado.

§ 2º- Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.

§ 3º- O dimensionamento da cota reservada deverá considerar a natureza do objeto e a capacidade técnica e econômico-financeira das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, bem como a necessidade do órgão ou entidade contratante, de acordo com o Plano de Contratações Anual do Município, se houver.

§ 4º- Nas licitações pelo Sistema de Registro de Preço, ou para fornecimento parcelado, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou condições do pedido, justificadamente.

§ 5º- Não se aplica o disposto neste artigo nos casos de licitação exclusiva para participação de beneficiários do tratamento diferenciado de que trata o artigo 63 deste Regulamento.

§ 6º- Na compra de bens de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, é permitida a cotação de quantidade inferior à demandada na licitação com vistas à ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala.

Peruipe Terra da Eterna Juventude



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000  
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 5.838, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 32**

**Seção XXIII**

**Tratamento Diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

**Art. 68-** Não se aplica o disposto nos artigos 66 e 67 deste Regulamento quando:

I- não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II- o tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III- a licitação for inexigível ou dispensável, nos termos dos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do artigo 75 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual;

§ 1º- Para o disposto no inciso II deste artigo, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I- resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência;

II- causar grandes transtornos operacionais para o órgão ou entidade contratante, justificadamente; e

III- a natureza do bem, serviço ou obra, ou as práticas e regras usuais de mercado forem incompatíveis com a aplicação dos benefícios.

§ 2º- Para a comprovação do disposto no inciso I do caput deste artigo, poderão ser adotadas as seguintes justificativas:

I- verificação da inexistência de um mínimo 3 (três) beneficiários do tratamento diferenciado sediados no local ou região, por meio de declaração prévia obrigatória dos licitantes na licitação;

II- ausência de participação efetiva de um mínimo de 3 (três) beneficiários do tratamento diferenciado sediados local ou regionalmente em licitação com o mesmo objeto e na mesma região;

III- consulta à associação de comércio, indústria e serviços do local ou região em que será executado o objeto da licitação, ou a cadastro informatizado de fornecedores que identifique os fornecedores locais e regionais;

IV- estudos de mercado ou pareceres técnicos.

Peruipe Terra da Eterna Juventude





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000  
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 5.838, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 33**

**Art. 69-** Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para os favorecidos deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

**Art. 70-** O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3.º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, no ano fiscal anterior, ou por outra razão perder a condição de beneficiário do tratamento diferenciado, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Regulamento.

**Parágrafo único-** Para comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, o licitante que usufruir do referido benefício deverá apresentar, na fase de habilitação, a Certidão Simplificada da Junta Comercial atualizada ou documento equivalente, além de Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos artigos 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a, Resolução NBC TG 1002, de 18 de novembro de 2021, do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir.

**Art. 71-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE,  
EM 20 DE ABRIL DE 2023.**

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000  
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 5.839, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 1**

**REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS AUXILIARES A QUE SE REFERE A LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, QUE ESTABELECE NORMAS GERAIS DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PARA AS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS DIRETAS, AUTÁRQUICAS E FUNDACIONAIS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS”.**

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,**

**D E C R E T A**

**CAPÍTULO I  
DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES**

**Art. 1º-** Ficam regulamentados os seguintes procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

- I- credenciamento;
- II- pré-qualificação;
- III- procedimento de manifestação de interesse;
- IV- sistema de registro de preços;
- V- registro cadastral.

**CAPÍTULO II  
DO CREDENCIAMENTO**

**Art. 2º-** Credenciamento é um processo administrativo precedido de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem por meio de cadastramento no órgão ou na entidade para executar ou fornecer o objeto quando convocados.

**§ 1º-** Aplicam-se ao credenciamento a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais normas legais pertinentes.

Peruíbe Terra da Eterna Juventude



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000  
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 5.839, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 2**

**§ 2º-** O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.

**Art. 3º-** O cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e no sítio eletrônico oficial do Município de Peruíbe e o extrato do edital no Diário Oficial do Município – DOM-E e em Jornal Diário de Grande Circulação.

**§ 1º-** A publicação em jornal diário de grande circulação do extrato da licitação deverá conter o objeto da licitação e os links para o acesso ao edital no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município de Peruíbe;

**§ 2º-** Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

**Art. 4º-** A documentação será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

**Parágrafo único-** Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

**Art. 5º-** Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

**Art. 6º-** A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no edital de credenciamento.

**Art. 7º-** O interessado deverá apresentar exclusivamente por meio eletrônico a documentação para avaliação pelo agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada.

Peruíbe Terra da Eterna Juventude



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000  
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 5.839, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 3**

**Art. 8º-** O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

- I - paralela e não excludente;
- II - com seleção a critério de terceiros;
- III - em mercados fluidos.

**Seção I  
Da Concessão do Credenciamento**

**Art. 9º-** O edital deverá conter as exigências de habilitação, em conformidade com o Capítulo VI do Título II da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, exigências específicas de qualificação técnica, regras da contratação, valores fixados para remuneração por categoria de atuação, bem como condições de reajustamento, minuta de termo contratual ou instrumento equivalente e modelos de declarações.

**Art. 10-** O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

**§ 1º-** O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município – DOM-E, Jornal Diário de Grande Circulação e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de Peruíbe em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

**§ 2º-** Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação, na forma do §1º deste artigo.

**§ 3º-** Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

**§ 4º-** A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do §1º deste artigo.

Peruíbe Terra da Eterna Juventude





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000  
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 5.839, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 4**

§ 5º- Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.

Art. 11- Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

§ 1º- A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico.

§ 2º- A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso.

§ 3º- Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

§ 4º- A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do §1º deste artigo.

§ 5º- Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no caput deste artigo participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.

§ 6º- O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município de Peruipe – DOM-E, Jornal Diário de Grande Circulação e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de Peruipe em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

Peruipe Terra da Eterna Juventude



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000  
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 5.839, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 5**

Art. 12- A cada 6 (seis) meses ou outro prazo inferior, o órgão ou entidade contratante poderá realizar chamamento público para novos interessados, republicando o edital.

**Parágrafo único-** Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.

**Seção II  
Da Manutenção do Credenciamento**

Art. 13- Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, alternativamente, no Cadastro de Fornecedores do Município de Peruipe, sob pena de descredenciamento.

**Parágrafo único-** Em auxílio ao seu dever de fiscalizar o contrato, e para que possa verificar se os credenciados estão cumprindo o disposto no caput, o órgão ou entidade contratante deverá estabelecer a possibilidade e a forma como os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

Art. 14- Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.

**Parágrafo único-** O credenciado, no caso descrito no caput deste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

Art. 15- O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

Peruipe Terra da Eterna Juventude



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000  
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 5.839, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 6**

**Seção III  
Do Cancelamento do Credenciamento**

Art. 16- O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 17- O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

§ 1º- A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 2º- O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas a que se refere o artigo 34 deste Decreto.

**Seção IV  
Das Obrigações do Credenciado**

Art. 18- São obrigações do credenciado contratado:

I- executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II- ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III- responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

Peruipe Terra da Eterna Juventude



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000  
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 5.839, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 7**

IV- manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V- justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI- responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

VII- manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

VIII- cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX- conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

X- apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

XI- manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

XII- observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

**Seção V  
Das Obrigações do Contratante**

Art. 19- São obrigações do Contratante:

Peruipe Terra da Eterna Juventude





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000  
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 5.839, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 8**

I- acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;  
II- proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;  
III- prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;  
IV- fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;  
V- garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;  
VI- efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

**Seção VI  
Da Contratação**

**Art. 20-** Após homologação do procedimento de credenciamento, os órgãos ou entidades poderão dar início ao processo de contratação, por meio da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente.

**Art. 21-** O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

**Art. 22-** A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

**Art. 23-** A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, deste Regulamento e dos termos da minuta do instrumento contratual/ordem de serviço, anexa ao respectivo edital.

**Art. 24-** A Administração convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e no edital de credenciamento.

Peruíbe Terra da Eterna Juventude



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000  
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 5.839, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 9**

**Parágrafo único-** O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

**Art. 25-** O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no edital de credenciamento.

**Art. 26-** A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município de Peruíbe e do órgão ou entidade contratante é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.

**Art. 27-** A Administração poderá exigir, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento.

**Art. 28-** A garantia somente será liberada após a emissão, pelo órgão ou entidade interessada na contratação, do termo de recebimento definitivo, com informação, se for o caso, do tempo utilizado para a execução do contrato, desde que não haja pendências do credenciado contratado.

**Art. 29-** No caso da utilização da garantia pelo órgão ou entidade interessada na contratação, por terem sido aplicadas penalidades ao credenciado contratado, este será notificado para repor a garantia no montante original, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

**Seção VII  
Do Pagamento**

**Art. 30-** O órgão ou entidade contratante, pagará à contratada, pelo serviço executado ou o fornecimento do bem, as importâncias e as formas fixadas no edital de credenciamento, de acordo com a demanda.

**Parágrafo único-** O edital de credenciamento, quando couber, deverá indicar a tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, os critérios de reajustamento e as condições e prazos para o pagamento dos serviços, bem como a vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

Peruíbe Terra da Eterna Juventude



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000  
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 5.839, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 10**

**Seção VIII  
Das Hipóteses e Requisitos Específicos  
Contratação Paralela e Não Excludente**

**Art. 31-** Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, o edital conterá objeto específico e deverá observar o seguinte:

**§ 1º-** O órgão ou entidade contratante deverá emitir documento que apresente, para cada demanda específica, pelo menos:

- I- descrição da demanda;
- II- razões para a contratação;
- III- tempo e valores estimados de contratação, incluindo os elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados e o memorial de cálculo;
- IV- número de credenciados necessários para a realização do serviço;
- V- cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;
- VI- localidade/região em que será realizada a execução do serviço.

**§ 2º-** As demandas deverão seguir, necessariamente, os parâmetros do objeto a ser executado e exigências de qualificação definidos pelo edital de credenciamento às quais se referem.

**§ 3º-** As demandas, para a hipótese do caput deste artigo, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, serão providas por meio de sorteio por objeto a ser contratado de modo que seja distribuída por padrões estritamente pessoais e aleatórios, que formará uma lista para ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:

- I- os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista a que se refere o §2º deste artigo;
- II- o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista serem chamados;
- III- a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer após o sorteio, será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas;

Peruíbe Terra da Eterna Juventude



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000  
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 5.839, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 11**

**IV-** o órgão ou entidade contratante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

**§ 4º-** As demandas, se heterogêneas, serão apresentadas em listas específicas por objeto a ser contratado, seguindo numeração iniciada no primeiro sorteio do exercício.

**§ 5º-** As demandas, cuja contratação for definida pelo órgão ou entidade contratante, deverão ter sua execução iniciada conforme disposição no edital de credenciamento, sob pena do estabelecimento das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**§ 6º-** Concluído o credenciamento e ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão comunicados por meio eletrônico da sessão pública do sorteio das demandas.

**§ 7º-** A comunicação da sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço ou fornecimento do bem deverá apresentar o seguinte:

- I- descrição da demanda;
- II- tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;
- III- número de credenciados necessários;
- IV- cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;
- V- localidade/região onde será realizado o serviço.

**§ 8º-** O prazo mínimo de antecedência para a comunicação da realização da sessão do sorteio ou da convocação de todos os credenciados será de 3 (três) dias úteis.

**§ 9º-** O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 1 (um) dia útil antes do início da sessão de sorteio, sendo seu deferimento automático.

**§ 10-** Não há óbice que ao se descredenciar na forma descrita no § 9º deste artigo, o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

Peruíbe Terra da Eterna Juventude





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000  
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 5.839, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 12**

§ 11- É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, podendo o agente de contratação ou a comissão especial de credenciamento designada exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação, observando o seguinte:

I- serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente como requisito para a contratação;

II- para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e as empresas de pequeno porte será observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

III- o comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo;

IV- o órgão ou entidade contratante pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados;

V- as demandas cuja sessão tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo sorteio, ou à convocação de todos os credenciados, em data a ser estabelecida e comunicada a todos os credenciados por meio eletrônico.

§ 12- É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

§ 13- Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.

§ 14- A ata contendo o resultado da sessão será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município e do órgão ou entidade licitante após o seu encerramento.

§ 15- Verificando-se após a realização do sorteio qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será refeita a lista na ordem do sorteio para aquela demanda específica com a exclusão do impedido.

§ 16- Encerrada a seção e elaborada a lista dos credenciados por ordem de sorteio, o processo será encaminhado à autoridade superior que poderá:

I- determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II- revogar o procedimento de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;

Peruipe Terra da Eterna Juventude



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000  
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 5.839, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 13**

III- proceder à anulação do procedimento de credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV- homologar o procedimento para o credenciamento.

§ 17- Os contratos terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço ou outro instrumento contratual congênere, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e este Regulamento.

§ 18- A ordem de serviço descreverá, no mínimo, a demanda específica a ser executada, relacionando:

I- descrição da demanda;

II- tempo, horas ou fração e valores de contratação;

III- credenciados e/ou serviços necessários;

IV- cronograma de atividade, com indicação das datas de início e conclusão dos trabalhos;

V- localidade/região em que será realizado o serviço.

§ 19- O objeto do contrato deverá ter como limite de gastos o tempo, horas ou fração e o prazo definido na demanda e a localidade para a qual o credenciado foi sorteado, para cada tipo de objeto, conforme o caso.

§ 20- O contratado deve apresentar, logo após a assinatura ou retirada do instrumento contratual, e a critério do órgão ou entidade contratante, planejamento dos trabalhos para confirmar a utilização da estimativa do tempo e do serviço contratado.

§ 21- O edital poderá vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação parcial do objeto.

§ 22- A fixação da vigência dos contratos decorrentes do credenciamento, quando couber, deverá levar em consideração o prazo efetivo para execução do objeto, disciplinado no edital.

§ 23- Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto contratado.

Peruipe Terra da Eterna Juventude



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000  
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 5.839, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 14**

§ 24- Nas alterações unilaterais, na forma da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem no objeto.

**Seção IX**

**Contratação com Seleção a Critério de Terceiros**

Art. 32- Na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, serão observadas, no que couber, as disposições constantes no artigo 31 deste Decreto.

**Seção X**

**Contratação em Mercados Fluidos**

Art. 33- A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a seleção de agente por meio de processo de licitação fica dificultada pelas relevantes oscilações de preços decorrentes dos custos dos objetos envolvidos e da natureza da demanda.

§ 1º- O procedimento para o credenciamento na hipótese de contratação em mercados fluidos, que poderá se dar na forma de mercado eletrônico público (e-marketplace), será gerenciado pela Secretaria Municipal requisitante, a quem compete a regulamentação por ato próprio.

§ 2º- No caso de contratação por meio de mercado eletrônico as exigências habilitatórias podem se restringir às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 3º- O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preço de mercado vigentes no momento da contratação.

§ 4º- A Secretaria Municipal requisitante deverá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados prevendo a concessão de desconto mínimo previsto no termo de referência incidente sobre o preço de mercado do momento da contratação.

Peruipe Terra da Eterna Juventude



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000  
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 5.839, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 15**

§ 5º- Para a busca do objeto a que se refere o caput deste artigo deverá ser provida, quando couber, solução tecnológica que permita a integração com sistemas gerenciadores e acesso via web services aos sistemas dos fornecedores.

§ 6º- As despesas decorrentes das contratações a que se refere o caput deste artigo correrão por conta dos órgãos contratantes.

§ 7º- Os editais de convocação poderão ter vigência por prazo indeterminado, podendo interessados que não ingressaram originalmente no banco de credenciados, ingressar a qualquer momento, observadas as condições previstas no edital de credenciamento e suas eventuais alterações.

§ 8º- A Secretaria Municipal requisitante poderá revogar o edital de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

§ 9º- Para a adesão ao credenciamento ser formalizada na primeira publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, Diário Oficial, jornal diário de grande circulação, e no sítio oficial do órgão gerenciador, os interessados deverão encaminhar a documentação obrigatória por meio eletrônico, com vistas à habilitação e à formalização do pedido de credenciamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a publicação do edital de credenciamento.

§ 10- Após a data a que se refere o § 9º deste artigo, novos interessados poderão requerer o credenciamento, desde que comprovem o atendimento dos requisitos de habilitação, ficando aptas a firmarem o contrato e o acordo de que trata o § 4º deste artigo.

§ 11- Todas as credenciadas que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo procedimento de classificação das manifestações.

§ 12- Ao se credenciar, o interessado declara que concorda com os termos da minuta do contrato de prestação de serviço ou fornecimento de bem anexo ao edital.

Peruipe Terra da Eterna Juventude





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000  
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 5.839, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 16**

§ 13- Os interessados em se credenciar deverão apresentar ao agente de contratação ou à comissão especial designada a documentação exigida para a habilitação, obrigatoriamente acompanhada do pedido de credenciamento, ficha cadastral e da declaração de que não contrata menor de idade, salvo na condição de aprendiz, bem como demais regras do mercado próprio exigidas no edital.

§ 14- O exame e julgamento relativo à documentação recebida serão processados por agente de contratação e equipe de apoio, ou por comissão especial de credenciamento, designados para esse fim, o qual poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente aos interessados.

§ 15- O julgamento final relativo à documentação será divulgado no sítio oficial do órgão gerenciador.

§ 16- A critério do agente de contratação ou da comissão especial, a divulgação do julgamento poderá ser realizada paulatinamente, à medida que as documentações forem recebidas, analisadas e julgadas conforme o edital de credenciamento.

§ 17- O interessado que não tiver aceitado seu pedido de credenciamento poderá apresentar recurso no prazo e na forma estabelecida no art. 9º deste Regulamento.

§ 18- Após a habilitação, a Secretaria Municipal requisitante publicará a lista com os credenciados aptos a assinarem o contrato de prestação de serviços ou de fornecimento de bens e o acordo corporativo de desconto.

§ 19- O contrato de serviços ou de fornecimento de bens e o acordo corporativo de desconto serão assinados eletronicamente, na forma e prazo previsto no edital ou assinalado na convocação formal emitida pelo órgão gerenciador.

§ 20- No momento da contratação, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes.

Peruipe Terra da Eterna Juventude



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000  
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 5.839, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 17**

§ 21- A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 22- O órgão gerenciador poderá inabilitar a credenciada, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica e habilitação jurídica, ou regularidade fiscal da credenciada.

§ 23- O órgão gerenciador poderá, a qualquer tempo, alterar os termos e condições do credenciamento.

§ 24- Na hipótese do previsto no § 23 deste artigo, os credenciados deverão manifestar anuência, sob pena de descredenciamento.

§ 25- Na ocorrência de alteração(ões) de condição(ões) do credenciamento, o órgão gerenciador providenciará a publicação resumida do(s) aditamento(s) ao(s) contratos pelos mesmos meios da publicação do edital de credenciamento.

**Seção XI**  
**Da Sanção do Descredenciamento**

**Art. 34-** O não cumprimento das disposições deste Regulamento, do edital e da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

§ 1º- O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria Municipal requisitante responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

Peruipe Terra da Eterna Juventude



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000  
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 5.839, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 18**

§ 2º- A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**Art. 35-** Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes neste Regulamento e na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**CAPÍTULO III**  
**DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO**

**Art. 36-** A Administração poderá promover a pré-qualificação destinada a identificar:

I- fornecedores que reúnam condições de qualificação técnica exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos; e

II- bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecidas pela Administração Pública.

§ 1º- A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§ 2º- A pré-qualificação de que trata o inciso I do caput deste artigo poderá ser efetuada por grupos ou segmentos de objetos a serem contratados, segundo as especialidades dos fornecedores.

**Art. 37-** O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição dos eventuais interessados.

**Art. 38-** A pré-qualificação terá validade de no máximo um ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

**Parágrafo único-** A validade da pré-qualificação de fornecedores não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

**Art. 39-** Sempre que a Administração Pública entender conveniente iniciar procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens, deverá convocar os interessados para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

Peruipe Terra da Eterna Juventude



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000  
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 5.839, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 19**

§ 1º- A convocação de que trata o caput deste artigo será realizada mediante:

I- publicação de extrato do instrumento convocatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o caso;

II- publicação de extrato no Diário Oficial do Município – DOM-E e em jornal de grande circulação; e

III- divulgação em no sítio eletrônico oficial do Município.

§ 2º- A convocação explicitará as exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

**Art. 40-** Será fornecido certificado aos pré-qualificados, renovável sempre que o registro for atualizado.

**Art. 41-** Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata do ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessados, observado o disposto nos artigos 165 a 168 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no que couber.

**Art. 42-** A Administração Pública municipal poderá realizar licitação restrita aos pré-qualificados, justificadamente, desde que:

I- a convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;

II- na convocação a que se refere o inciso I do caput deste artigo conste estimativa de quantitativos mínimos que a Administração Pública pretende adquirir ou contratar nos próximos doze meses e de prazos para publicação do edital; e

III- a pré-qualificação seja total, contendo todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação.

§ 1º- O registro cadastral de pré-qualificados deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

§ 2º- Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório:

Peruipe Terra da Eterna Juventude





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000  
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 5.839, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 20**

I- já tenham apresentado a documentação exigida para a pré-qualificação, ainda que o pedido de pré-qualificação seja deferido posteriormente; e

II - estejam regularmente cadastrados.

§ 3º- No caso de realização de licitação restrita, a Administração Pública enviará convite por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.

§ 4º- O convite de que trata o § 3º deste artigo não exclui a obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório.

**CAPÍTULO IV**

**DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PMI**

**Art. 43-** Os órgãos e entidades referidos no art. 1º deste Regulamento poderão solicitar à iniciativa privada, mediante procedimento aberto de manifestação de interesse a ser iniciado com a publicação de edital de chamamento público, a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública.

**Art. 44-** A estruturação de empreendimento público por meio de Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI deverá obedecer às disposições desta seção, sendo garantida a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

**Art. 45-** Caberá ao órgão ou entidade demandante conduzir, por meio de Comissão Especial de Contratação, chamamento público do Procedimento de Manifestação de Interesse, elaborar o termo de referência e edital, conceder as autorizações, receber e analisar os respectivos estudos.

**Art. 46-** O termo de referência e edital deverão ser publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município e do órgão ou entidade demandante, e conterão, em cada caso, além de outros requisitos que venham a ser definidos pela autoridade competente:



Peruipe Terra da Eterna Juventude



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000  
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 5.839, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 21**

I- demonstração do interesse público na realização do empreendimento a ser contratado;

II- delimitação do escopo dos estudos, sendo que, no caso de um serviço que possibilite a resolução do problema por meio de alternativas inovadoras, poder-se-á restringir-se a indicar somente o problema que se busca resolver com a parceria, deixando à iniciativa privada a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução;

III- definição de critérios para a qualificação e seleção dos autorizados a realizar os estudos;

IV- exclusividade da autorização, se for o caso;

V- prazo e forma de apresentação do requerimento de autorização;

VI- prazo para análise e eventual formalização de autorização;

VII- prazo para a apresentação dos estudos, estabelecidos no cronograma de execução, compatível com a complexidade e abrangência das atividades a serem desenvolvidas, contado da data de publicação da autorização, podendo ser estabelecidos prazos intermediários;

VIII- proposta de cronograma de reuniões técnicas;

IX- valor nominal máximo para eventual ressarcimento, ou critérios para a sua fixação, bem como base de cálculo para fins de reajuste;

X- definição de critérios para o recebimento e seleção dos estudos realizados, os quais consistirão, ao menos, em:

a) consistência das informações que subsidiaram sua realização;

b) adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

c) compatibilidade com as normas técnicas e legislação aplicável ao setor, bem como com as orientações do órgão ou entidade demandante;

d) atendimento às exigências estabelecidas no edital de chamamento;

e) atendimento de todas as etapas e atividades de elaboração dos estudos estabelecidas no cronograma de execução;

f) demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes; e

g) critérios para avaliação, seleção e ressarcimento dos estudos.

§ 1º- O termo de referência e o edital poderão indicar o valor máximo da tarifa ou da contraprestação pública admitida para a estruturação do projeto de parceria.



Peruipe Terra da Eterna Juventude



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000  
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 5.839, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 22**

§ 2º- O extrato do edital deverá ser publicado no Diário Oficial do Município – DOM-E e jornal diário de grande circulação.

**Art. 47-** A autorização para elaboração dos estudos será pessoal e intransferível.

**Art. 48-** Será assegurado o sigilo das informações cadastrais dos interessados, quando solicitado.

**Art. 49-** A autorização não implica, em hipótese alguma, corresponsabilidade do Município perante terceiros pelos atos praticados pela pessoa autorizada.

**Art. 50-** A autorização deverá ser publicada no Diário Oficial do Município – DOM-E e no sítio eletrônico oficial do Município, e informará:

I- o empreendimento público objeto dos estudos autorizados;

II- a indicação de ressarcimento, na hipótese de utilização dos estudos pela Administração no correspondente procedimento licitatório do projeto de parceria.

§ 1º- O ato de autorização exclusiva deve indicar as razões que justificam a opção pelo autoritário, contendo análise comparativa das credenciais técnicas e jurídicas dos interessados, a partir do exercício de discricionariedade técnica da Administração, e de acordo com os critérios e parâmetros definidos no edital de chamamento público.

§ 2º- O autor dos estudos poderá participar da licitação para a execução do contrato de parceria.

§ 3º- O termo de autorização reproduzirá as condições estabelecidas no requerimento de autorização, podendo especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de desenvolvimento de estudos.

**Art. 51-** O ato de autorização pressuporá a aferição da idoneidade, da regularidade jurídica e qualificação técnica do interessado, nos termos definidos no edital de chamamento público.



Peruipe Terra da Eterna Juventude



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000  
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 5.839, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 23**

**Art. 52-** A idoneidade, a regularidade jurídica e a qualificação técnica dos interessados, para fins de autorização, serão demonstradas mediante documentação atualizada e hábil, que permita a aferição, pela Administração, das credenciais jurídicas e técnicas necessárias pertinentes para a execução do projeto.

**Art. 53-** Fica permitido ao destinatário da autorização contratar pessoas físicas e jurídicas para a elaboração dos estudos.

**Parágrafo único-** A contratação de estudos por parte do destinatário da autorização o mantém responsável, perante a Administração Pública, pelo atendimento dos prazos fixados no respectivo termo, bem como pela qualidade e veracidade dos estudos apresentados, mantidas inalteradas as condições de ressarcimento constantes do requerimento de autorização.

**Art. 54-** Durante a elaboração dos estudos, os destinatários da autorização poderão, caso permitido no edital de chamamento, se reunir em consórcios, para a apresentação conjunta dos resultados, hipótese em que deverão ser indicadas:

I- a pessoa física ou jurídica responsável pela interlocução com a Administração Pública; e

II- a proporção da repartição de eventual ressarcimento, quando possível.

**Art. 55-** Na hipótese de participação no PMI por meio de consórcio, a demonstração de qualificação técnica, eventualmente exigida pelo edital de chamamento para fins de autorização, poderá ser provida por quaisquer integrantes do consórcio; ou o interessado poderá indicar pessoa física ou jurídica, titular da qualificação técnica recomendada, para a execução dos estudos, mediante apresentação de vínculo contratual ou de outra natureza que demonstre a sua disponibilidade para execução dos estudos.

**Art. 56-** O prazo previamente definido para a entrega dos estudos poderá ser suspenso ou prorrogado, após análise do órgão ou entidade demandante:

I- de ofício, pela comissão especial de contratação, mediante suficiente motivação;

II- a requerimento do interessado, mediante apresentação de justificativa pertinente e aceita pela comissão especial de contratação.



Peruipe Terra da Eterna Juventude



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000  
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 5.839, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 24**

**Art. 57-** O ato de autorização apenas poderá ser cancelado pela comissão especial de contratação mediante a demonstração de razões relevantes para tal, assegurado o ressarcimento indenizatório ao destinatário da autorização somente na hipótese de eventual aproveitamento dos estudos e na exata proporção do que for utilizado.

**§ 1º-** As autorizações poderão ser anuladas sempre que verificada qualquer ilegalidade no PMI ou quando não atendidos os requisitos estabelecidos em sua outorga.

**§ 2º-** A comunicação da revogação, anulação ou cassação da autorização será efetuada por escrito à autorizada.

**Art. 58-** O proponente poderá desistir, a qualquer tempo, de apresentar ou concluir os estudos, mediante ato formal endereçado ao órgão ou entidade demandante.

**Art. 59-** O órgão ou entidade demandante poderá solicitar informações adicionais para retificar ou complementar os estudos, especificando prazo para apresentação das respostas.

**Parágrafo único-** O órgão ou entidade demandante poderá realizar reuniões com o autorizado, bem como com quaisquer interessados na estruturação, sempre que estes possam contribuir para a melhor compreensão dos estudos por parte da Administração.

**Art. 60-** A realização, pela iniciativa privada, de estudos, investigações, levantamentos e projetos em decorrência do procedimento de manifestação de interesse previsto neste Regulamento:

- I- não atribuirá ao realizador direito de preferência no processo licitatório;
- II- não obrigará o poder público a realizar licitação;
- III- não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;
- IV- será remunerada somente pelo vencedor da licitação, vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de valores do poder público.

Peruipe Terra da Eterna Juventude



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000  
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 5.839, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 25**

**Art. 61-** Para aceitação dos produtos e serviços do Procedimento de Manifestação de Interesse, a comissão especial de contratação deverá elaborar parecer fundamentado com a demonstração de que o produto ou serviço entregue é adequado e suficiente à compreensão do objeto, de que as premissas adotadas são compatíveis com as reais necessidades do órgão e de que a metodologia proposta é a que propicia maior economia e vantagem entre as demais possíveis.

**Art. 62-** O edital de chamamento estabelecerá a forma de o órgão ou entidade demandante fará a deliberação para a aprovação dos estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras oriundos do Procedimento de Manifestação de Interesse.

**CAPÍTULO V  
DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Art. 63-** O Sistema de Registro de Preços – SRP para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pelos órgãos e entidades municipais, obedecerá ao disposto neste Regulamento.

**Art. 64-** O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

- I- quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II- quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III- quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV- quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

**§ 1º-** O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I- existência de projeto padronizado sem complexidade técnica e operacional;
- II- necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e

Peruipe Terra da Eterna Juventude



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000  
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 5.839, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 26**

III- haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

**§ 2º-** A ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos dos incisos I ao IV do caput deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

**Seção I  
Da Licitação**

**Art. 65-** O processo licitatório para o Sistema de Registro de Preços será realizado na modalidade de concorrência ou de pregão, preferencialmente eletrônicos, do tipo menor preço ou de maior desconto, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e deste Regulamento.

**Parágrafo único-** O sistema de registro de preços poderá, na forma deste Regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

**Art. 66-** O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, e o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos nos §§ 1º e 2º art. 23 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como por outras técnicas idôneas de formação de preço de referência, entre elas:

- I- os preços existentes nos bancos de preços;
- II- os preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;
- III- preços constantes de banco de preços e homepages; e
- IV- consulta a outra ferramenta que substitua os incisos anteriores para se estabelecer o preço estimado ou de referência do objeto licitado, sem prejuízo do uso combinado de outras ferramentas para o mesmo objetivo.

**§ 1º-** No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado será acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis.

**§ 2º-** Deverá ser observado o intervalo temporal máximo de 6 (seis) meses entre a data das cotações e a divulgação do edital de licitação, e caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, as cotações deverão ser atualizadas.

Peruipe Terra da Eterna Juventude



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000  
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 5.839, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 27**

**§ 3º-** Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços.

**§ 4º-** Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

**§ 5º-** O responsável pela pesquisa deverá elaborar mapa de formação de preços que refletirá a pesquisa, a metodologia adotada e o resultado obtido.

**§ 6º-** Na licitação para registro de preços não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a efetivação da contratação.

**§ 7º-** A licitação para o registro de preços para obras poderá prever que no mesmo contrato sejam adotados, simultaneamente e em serviços diversos, dois regimes de empreitada previstos em lei.

**§ 8º-** Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores e prestadores de serviços, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação, preferencialmente por meio eletrônico.

**§ 9º-** Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sites de leilão ou de intermediação de vendas.

**§ 10-** O servidor responsável pela realização da pesquisa de preços deverá ser identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços, responsabilizando-se pela pesquisa de preços realizada e pelo preço estabelecido no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congênere, ou no instrumento oriundo de contratação direta.

**Art. 67-** Além das exigências previstas no caput do art. 82, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o edital de licitação para Registro de Preços contemplará, no mínimo, o seguinte:

- I- estimativa de quantidades a serem adquiridas ou contratadas, segundo a conveniência e oportunidade, no prazo de validade do registro de preços;

Peruipe Terra da Eterna Juventude





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000  
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 5.839, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 28**

II- indicação nominal dos órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preços;

III- a possibilidade ou não, e o limite da adesão de outros órgãos e entidades;

IV- prazo de validade da ata de registro de preços;

V- previsão do cancelamento do registro de preços por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

§ 1º- Quando o edital prever o fornecimento de bens, contratação de obras ou serviços em locais diferentes, é facultada a apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por região.

§ 2º- O edital poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de maior desconto linear sobre planilha orçamentária ou tabela referencial de preços, inclusive para contratação de obras e serviços de engenharia, para o qual este critério será o preferencial, elaborada por órgão ou entidade de reconhecimento público, desde que tecnicamente justificado.

§ 3º- O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverão ser indicados no edital.

§ 4º- Na hipótese de que trata o § 3º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

§ 5º- Do instrumento convocatório para registro de preços de obras e serviços de engenharia deverá também constar:

I- a especificação ou descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas, descrito por meio de um projeto, conforme definição no § 1º do artigo 66 deste Regulamento;

Peruipe Terra da Eterna Juventude



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000  
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 5.839, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 29**

II- as condições quanto aos locais, prazos de execução e vigência, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços contínuos de engenharia, quando cabíveis, a frequência, a periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos, a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

III- os modelos de planilhas de custo, quando couber;

IV- as minutas de contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, quando for o caso;

V- as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas, de acordo com os respectivos contratos.

§ 6º- A hipótese de o licitante formular proposta com quantidade inferior à demandada, serão registrados em ata os preços dos licitantes classificados, até que seja atingido o total licitado do bem ou serviço, em função da capacidade de fornecimento dos licitantes, na forma do inciso IV, do art. 82, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 7º- As aquisições a que se referem o § 6º deste artigo deverão ser realizadas na forma prevista no art. 85 deste Regulamento.

**Seção II  
Da Ata de Registro Preços**

**Art. 68-** Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

§ 1º- O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

§ 2º- A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.

Peruipe Terra da Eterna Juventude



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000  
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 5.839, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 30**

§ 3º- Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor;

§ 4º Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

I- o registro a que se refere o § 4º deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no § 4º do caput deste artigo, nos incisos II, IV e V do art. 75, no inciso III do art. 76, e no art. 79, todos deste Regulamento;

II- se houver mais de um licitante na situação de que trata o § 4º do caput deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e

III- a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o § 4º do caput deste artigo, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

§ 5º- A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, segundo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.

§ 6º- A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

§ 7º- Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços ou nos termos do § 5º deste artigo, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§ 8º- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Peruipe Terra da Eterna Juventude



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000  
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 5.839, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 31**

§ 9º- É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.

§ 10- O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo órgão gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Portal de Compras do Município;

§ 11- A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.

**Art. 69-** No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

**Parágrafo único-** O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

**Art. 70-** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

**Seção III  
Das Atualizações Periódicas e do Cancelamento da Ata e do Preço Registrado**

**Art. 71-** Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**Art. 72-** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

Peruipe Terra da Eterna Juventude





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000  
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 5.839, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 32**

§ 1º- Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º- A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

§ 3º- A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

**Art. 73-** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I- a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II- a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III- seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

§ 1º- A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

§ 2º- Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

Peruipe Terra da Eterna Juventude



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000  
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 5.839, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 33**

§ 3º- Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

§ 4º- Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

§ 5º- Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 6º- Liberado o fornecedor na forma do § 5º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

§ 7º- Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§ 8º- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

**Seção IV**

**Da Atualização Periódica da Ata ou do Preço Registrado**

**Art. 74-** O edital e a ata de registro de preços deverão conter cláusula que estabeleça a possibilidade de atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Peruipe Terra da Eterna Juventude



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000  
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 5.839, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 34**

**Seção V**

**Do Cancelamento da Ata ou do Preço Registrado**

**Art. 75-** O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I- for liberado;

II- descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV- sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

V- não aceitar o preço revisado pela Administração.

**Art. 76-** A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I- pelo decurso do prazo de vigência;

II- pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III- por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV- por razões de interesse público, devidamente justificadas.

**Art. 77-** No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo único-** O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

**Seção VI**

**Das Regras Gerais da Contratação**

**Art. 78-** As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Peruipe Terra da Eterna Juventude



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000  
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 5.839, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 35**

**Art. 79-** Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedoros do Município, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

**Art. 80-** Se o fornecedor convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor – cadastro de reserva, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

**Art. 81-** Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

**Art. 82-** Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 1º- Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os arts. 124 a 136, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

§ 2º- A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 3º- O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 4º- A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

Peruipe Terra da Eterna Juventude





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000  
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 5.839, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 36**

#### Seção VII

#### Da Utilização da Ata de Registro de Preços por Órgãos ou Entidades Não Participantes

**Art. 83-** Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

**§ 1º-** As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**§ 2º-** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**§ 3º-** Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

**§ 4º-** O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**§ 5º-** Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

**Art. 84-** É permitida, mediante ato do dirigente máximo do órgão ou entidade municipal que demonstre a necessidade e a vantagem econômica, a adesão a atas de registro de preços gerenciadas pela Administração Pública de outros municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União.

Peruipe Terra da Eterna Juventude



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000  
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 5.839, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 37**

#### Seção VIII

#### Disposições Finais Sobre o Sistema de Registro de Preços

**Art. 85-** O Município utilizará, além do Portal Nacional de Contratações Públicas, o Portal da Transparência para:

- I- operacionalização do procedimento do Sistema de Registro de Preços;
- II- automatização dos procedimentos de controle e das atribuições dos órgãos gerenciadores, participantes e aderentes.

**Art. 86-** A Secretaria Municipal de Administração expedirá, se necessárias, e após aprovação do órgão de Assessoramento Jurídico, instruções complementares sobre o Sistema de Registro de Preços para o cumprimento deste Regulamento.

**Art. 87-** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade deste com o vigente no mercado.

#### CAPÍTULO VI DO REGISTRO CADASTRAL

**Art. 88-** Administração Pública Municipal deverá utilizar o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de cadastro unificado de licitantes, nos termos do artigo 87 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**§ 1º-** É proibida a exigência, pelo órgão ou entidade licitante, de registro cadastral complementar para acesso a edital e anexos.

**§ 2º-** A Administração poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.

**§ 3º-** Na hipótese a que se refere o § 2º deste artigo, será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

Peruipe Terra da Eterna Juventude



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000  
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 5.839, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 38**

**Art. 89-** A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.

**Art. 90-** A anotação do cumprimento de obrigações pelo contratado, de que trata o artigo 89 deste Regulamento, será condicionada à implantação e à regulamentação do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, apto à realização do registro de forma objetiva, em atendimento aos princípios da impessoalidade, da igualdade, da isonomia, da publicidade e da transparência, de modo a possibilitar a implementação de medidas de incentivo aos licitantes que possuírem ótimo desempenho anotado em seu registro cadastral.

**Art. 91-** O interessado que requerer o cadastro, na forma do art. 88 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, poderá participar de processo licitatório até a decisão da Administração, e a celebração do contrato ficará condicionada à emissão do certificado referido no § 2º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**Art. 92-** O registro cadastral unificado será de acesso e consulta prévia obrigatórios a todos os órgãos da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Peruipe para:

- I- celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;
- II- repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos; e
- III- registros das sanções aplicadas às pessoas físicas e jurídicas.

**Parágrafo único-** A existência de registro de sanções no cadastro unificado poderá constituir impedimento à realização dos atos aos quais este artigo se refere, conforme o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**Art. 93-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE,  
EM 20 DE ABRIL DE 2023.**

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 5.840, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - FLS. 1**

**REGULAMENTA AS CONTRATAÇÕES DIRETAS A QUE SE REFERE A LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, QUE "ESTABELECE NORMAS GERAIS DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PARA AS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS DIRETAS, AUTÁRQUICAS E FUNDACIONAIS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS".**

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,**

#### **D E C R E T A**

#### **CAPÍTULO I DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**Art. 1º-** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, além dos documentos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

- I- indicação do dispositivo legal aplicável;
- II- autorização do ordenador de despesa;
- III- consulta prévia da relação das impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Município;
- IV- no que couber, declarações exigidas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, neste Regulamento ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Município;
- V- lista de verificação, quando houver sido aprovada pelo Município, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento.

**Art. 2º-** São competentes para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação as autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas, admitida a delegação:

**§ 1º-** Autoridade máxima na Administração Direta, ou outras autoridades com as mesmas prerrogativas; e nas entidades autárquicas e fundacionais, os respectivos dirigentes;

**§ 2º-** A Mesa Diretora na Câmara Legislativa Municipal;



**§ 3º-** Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

**Art. 3º-** Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

**Art. 4º-** Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços, na forma do Regulamento próprio.

**Art. 5º-** Fica dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por ato do Procurador-Geral do Município, nos termos do § 5º, do art. 53 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**Art. 6º-** No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município – DOM-E, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.

**§ 1º-** Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.

**§ 2º-** A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

## CAPÍTULO II DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**Art. 7º-** As hipóteses previstas no artigo 74 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

**Art. 8º-** As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado.

**Art. 9º-** Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do § 1º do art. 74 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**Art. 10-** É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

**Art. 11-** Excepcionalmente, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pela Administração.

## CAPÍTULO III DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Art. 12-** Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

**Parágrafo único-** Neste caso, ao instrumento substitutivo ao contrato aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**Art. 13-** Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

**§ 1º-** Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, deverão ser observados:

I- o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II- o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

**§ 2º-** Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

**§ 3º-** Não se aplica o disposto no § 1º do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, às contratações de até R\$ 9.153,34 (nove mil cento e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, salvo quando houver contrato ou ata de registro de preços vigentes.

**§ 4º-** As contratações de que trata o § 3º deste artigo estão sujeitas ao regime de adiantamento, nos termos do disposto na Lei Municipal nº 2.118, de 22 de fevereiro de 2.001.

**§ 5º-** Os valores referidos nos incisos I e II do artigo 75 Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

**§ 6º-** Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

**§ 7º-** O valor fixado no § 3º deste artigo será atualizado de acordo com o disposto no artigo 182 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**Art. 14-** Os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Peruíbe poderão adotar o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I- contratação de obras e serviços de engenharia comuns ou serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

II- contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

III- contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando cabível;

IV- registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**§ 1º-** O ato da Autoridade máxima de cada órgão regulamentará o funcionamento do sistema de dispensa eletrônica.

**§ 2º-** A utilização do sistema de dispensa eletrônica poderá ocorrer a partir da data de publicação do ato de que trata o § 1º deste artigo.

**§ 3º-** Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas seguintes hipóteses:

I- contratações de obras que não se incluam no inciso I do caput deste artigo;

II- locações imobiliárias e alienações; e

III- bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia.

**Art. 15-** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE,  
EM 20 DE ABRIL DE 2023.**

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO N.º 5.841, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - fls. 1

ALTERA O ORÇAMENTO NO VALOR DE R\$ 1.850.000,00 (UM MILHÃO, OITOCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.248 DE 20 DE ABRIL DE 2023, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 40, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

### DECRETA

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo créditos a título de remanejamento na Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI no valor total de **R\$ 550.000,00** (quinhentos e cinquenta mil reais), sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Remanejamento no valor de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais);

a) Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, art. 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/ FUNDO MUN. DE SAÚDE		
02.10.02	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA		
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS		
10.301.0005.2057	Manut. Programa Atenção Básica		
	Despesas Correntes		
252.3390.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	300.000,00	
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>300.000,00</b>	

b) RECURSO- Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/ FUNDO MUN. DE SAÚDE		
02.10.07	DEPTO. DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA		
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS		
10.302.0005.2165	UPA – Unidade de Pronto Atendimento		
	Despesas Correntes		
358.3350.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	300.000,00	
<b>TOTAL</b>		<b>300.000,00</b>	

II- Remanejamento no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais);

a) Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, art. 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/ FUNDO MUN. DE SAÚDE		
02.10.04	DEPARTAMENTO DE ASSIST. HOSP. E REGULACÃO MÉDICA		
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS		
10.302.0005.2068	Manutenção da Atenção de Média e Alta Complexidade		
	Despesas Correntes		
311.3390.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	100.000,00	
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>100.000,00</b>	

b) RECURSO- Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/ FUNDO MUN. DE SAÚDE		
02.10.07	DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA		
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS		
10.302.0005.2165	UPA – Unidade de Pronto Atendimento		
	Despesas Correntes		
358.3350.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100.000,00	
<b>TOTAL</b>		<b>100.000,00</b>	

III- Remanejamento no valor de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais);

a) Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, art. 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/ FUNDO MUN. DE SAÚDE		
02.10.02	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA		
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS		
10.301.0005.1007	Investimento em Saúde – Atenção Básica		
	Despesa de Capital		
236.4490.51	Obras e Instalações	150.000,00	
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>150.000,00</b>	

b) RECURSO- Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/ FUNDO MUN. DE SAÚDE		
02.10.04	DEPARTAMENTO DE ASSIST. HOSP. E REGULACÃO MÉDICA		
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS		
10.302.0005.2068	Manutenção da Atenção de Média e Alta Complexidade		
	Despesas Correntes		
304.3190.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	150.000,00	
<b>TOTAL</b>		<b>150.000,00</b>	

Art. 2º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 1.300.000,00** (um milhão e trezentos mil reais), conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, sendo seu crédito e recurso descrito abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais);

a) CRÉDITO previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.10.02	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA		
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS		
10.301.0005.2057	Manut. Programa Atenção Básica		
	Despesas Correntes		
252.3390.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	100.000,00	
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>100.000,00</b>	

b) RECURSO- Anulação parcial de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.10.02	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA		
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS		
10.301.0005.2057	Manutenção Programa Atenção Básica		
	Despesas Correntes		
247.3190.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	100.000,00	
<b>TOTAL</b>		<b>100.000,00</b>	

II- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais);

a) CRÉDITO- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.10.07	DEPARTAMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA		
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS		
10.302.0005.2165	UPA – Unidade de Pronto Atendimento		
	Despesas Correntes		
357.3190.13	Obrigações Patronais	300.000,00	
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>300.000,00</b>	

b) RECURSO- Anulação parcial de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.10.07	DEPARTAMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA		
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS		
10.302.0005.2165	UPA – Unidade de Pronto Atendimento		
	Despesas Correntes		
358.3350.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	300.000,00	
<b>TOTAL</b>		<b>300.000,00</b>	

II- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais);

a) CRÉDITO- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.10.07	DEPARTAMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA		

<b>PROGRAMA: 0005</b>	<b>SAÚDE PARA TODOS</b>	
10.302.0005.2165	UPA – Unidade de Pronto Atendimento	
	Despesas Correntes	
362.3390.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	300.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>300.000,00</b>

b) **RECURSO-** Anulação parcial de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

<b>02.00.00</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>	
<b>02.10.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>02.10.07</b>	<b>DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA</b>	
<b>PROGRAMA: 0005</b>	<b>SAÚDE PARA TODOS</b>	
10.302.0005.2165	UPA – Unidade de Pronto Atendimento	
	Despesas Correntes	
358.3350.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	300.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>300.000,00</b>

III- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais);

a) **CRÉDITO-** previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

<b>02.00.00</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>	
<b>02.10.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>02.10.07</b>	<b>DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA</b>	
<b>PROGRAMA: 0005</b>	<b>SAÚDE PARA TODOS</b>	
10.302.0005.2165	UPA – Unidade de Pronto Atendimento	
	Despesas Correntes	
363.3390.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	400.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>400.000,00</b>

b) **RECURSO-** Anulação parcial de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

<b>02.00.00</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>	
<b>02.10.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>02.10.07</b>	<b>DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA</b>	
<b>PROGRAMA: 0005</b>	<b>SAÚDE PARA TODOS</b>	
10.302.0005.2165	UPA – Unidade de Pronto Atendimento	
	Despesas Correntes	
359.3350.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	400.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>400.000,00</b>

IV- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais);

a) **CRÉDITO-** previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

<b>02.00.00</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>	
<b>02.10.00</b>	<b>SEC. MUN. SAÚDE/ FUNDO MUN. DE SAÚDE</b>	
<b>02.10.04</b>	<b>DEPARTAMENTO DE ASSIST. HOSP. E REGULAÇÃO MÉDICA</b>	
<b>PROGRAMA: 0005</b>	<b>SAÚDE PARA TODOS</b>	
10.302.0005.2068	Manutenção da Atenção de Média e Alta Complexidade	
	Despesas Correntes	
298.3190.04	Contratação por tempo determinado	200.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>200.000,00</b>

b) **RECURSO-** Anulação parcial de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

<b>02.00.00</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>	
<b>02.10.00</b>	<b>SEC. MUN. SAÚDE/ FUNDO MUN. DE SAÚDE</b>	
<b>02.10.04</b>	<b>DEPARTAMENTO DE ASSIST. HOSP. E REGULAÇÃO MÉDICA</b>	
<b>PROGRAMA: 0005</b>	<b>SAÚDE PARA TODOS</b>	
10.302.0005.2068	Manutenção da Atenção de Média e Alta Complexidade	
	Despesas Correntes	
300.3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	200.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>200.000,00</b>

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM  
20 DE ABRIL DE 2023.**

**LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 5.842, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - fls. 1

**RATIFICA O CHAMAMENTO DA ASSEMBLEIA PARA  
ELEIÇÃO DAS CADEIRAS EM VACÂNCIA DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

**LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO  
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS  
ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;**

**DECRETA**

**Art. 1º-** Fica ratificado o chamamento para Assembleia de Eleição de Cadeiras em vacância do Conselho Municipal de Cultura, publicado no Boletim Oficial do Município na data de 28 de março de 2023.

**Art. 2º-** Fica fazendo parte integrante deste Decreto o Regimento da Assembleia para eleição das cadeiras em vacância do Conselho Municipal de Cultura de Peruíbe – Anexo Único

**Art. 3º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM  
20 DE ABRIL DE 2023.**

**LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO ÚNICO**

**REGIMENTO DA ASSEMBLEIA PARA ELEIÇÃO DAS CADEIRAS EM  
VACÂNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE PERUIBE**

Art. 1º - A Assembleia de Eleição para composição das cadeiras em vacância do Conselho Municipal de Cultura de Peruíbe, Fórum destinado a promover debates e indicar os membros componentes do Conselho Municipal de Cultura de Peruíbe, para o período 2023-2024 no mandato vigente, reger-se-á pelo que determina a Lei 1822/1998, Lei 3672/2018 e por este Regimento.

Art. 2º - A Assembleia de Eleição para composição das cadeiras em vacância do Conselho Municipal de Cultura de Peruíbe será realizada no dia 25 de abril de 2023 das 18h às 21h, nas dependências da Câmara Municipal de Peruíbe, conforme definido em convite publicado no Boletim Oficial do Município.

Art. 3º - Os membros titulares e suplentes eleitos para compor as cadeiras em vacância do Conselho Municipal de Cultura de Peruíbe serão empossados logo após a apuração das documentações avaliadas pela Comissão especial de organização e o resultado divulgado em Boletim Oficial do município com a lista dos homologados.

Art. 4º - Os membros titulares e suplentes para compor as cadeiras em vacância do Conselho Municipal de Cultura de Peruíbe, previsto no artigo 5º da Lei 3672/2018, serão definidos conforme segue abaixo:

I - 01 (um) representante titular e 1(um) representante suplente da câmara setorial de artes cênicas podendo ser dança e/ou teatro;

II - 01 (um) representante suplente da câmara setorial de música;

III - 01 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente da câmara setorial de artes plásticas e / ou artes visuais;



- IV - 01 (um) representante suplente da câmara setorial da cultura popular;
- V - 01 (um) representante suplente da cadeira de nº 1 (um) de povos e comunidades tradicionais para comunidade de terreiro de matriz africana;
- VI - 01 (um) representante suplente da cadeira de nº 2 (dois) de povos e comunidades tradicionais de povos originários - indígenas;
- VII - 01 (um) representante suplente da cadeira de produtores independentes de cultura do município de Peruíbe;
- VIII - 01 (um) representante suplente de Entidades e Associações produtoras de cultura de Peruíbe.
- a) Será considerada Câmara Setorial o grupo formado por mais de dois membros de profissionais de cultura em artes cênicas - dança e / ou teatro; música; artistas plásticos e / ou artes visuais; cultura popular;
- b) Será considerado representante de povos e comunidades tradicionais aqueles cujo a representatividade seja reconhecida por seus pares, sendo 50% para a cadeira de nº 1 (um) das comunidades de terreiro de matriz africana e 50% para a cadeira de nº 2 (dois) dos povos originários - povos indígenas, não sendo permitido a composição em 75% das cadeiras de povos e comunidades tradicionais.
- c) Será considerado produtor cultural independente aquele que tiver ações comprovadas no município e devidamente cadastrados no departamento de cultura;
- d) Será considerado entidades ou associações produtoras de cultura, aquela que no ato da inscrição apresentar a cópia do cartão de CNPJ e cópia do estatuto no caso de entidade produtora de cultura, e a ATA da última reunião de 2022 e cartão de CNPJ em caso de associação produtora de cultura, caso eleito, a Comissão especial de Organização da Assembleia enviará um e-mail solicitando os documentos que comprovem sua legitimidade de atuação cultural no município.
- e) As inscrições serão feitas no local de realização da Assembleia, indicando o segmento ao qual pertence, segmento que irá votar e segmento que irá se candidatar, apresentando os documentos descritos nos itens (d) e (f) deste regimento.
- f) No momento da inscrição deverá ser apresentado um documento com foto, comprovante de residência e caso eleito, a Comissão especial de Organização da Assembleia enviará um e-mail solicitando os documentos que comprovem sua legitimidade de atuação cultural no município.
- g) As escolhas serão através da votação popular nos representantes descritos no regimento da Assembleia para Eleição das cadeiras em vacância, compondo os cargos para atuar de abril de 2023 à maio de 2024.
- h) As votações válidas para maiores de 18 anos e serão realizadas por segmentos pelos seus pares.
- i) Cada representante que se candidatar, terá direito a apenas um voto em 1 (um) representante titular e 1 (um) voto em 1 (um) representante suplente do segmento escolhido.
- j) O voto é secreto através de cédulas depositadas nas urnas disponíveis por segmento;
- k) Os candidatos para preenchimento das vagas, deverão estar devidamente cadastrados no departamento de cultura do Município de Peruíbe, sendo verificado posteriormente como comprobatório.
- l) O primeiro mais de votado garante o ingresso ao Conselho Municipal de Cultura como titular, o segundo menos votado garante o ingresso no Conselho municipal de Cultura como suplente.
- m) Em caso de empate a Comissão Especial de organização da Assembleia realizará a conciliação entre os representantes envolvidos.
- Art. 5º - Cada segmento ao reunir-se, poderá apresentar para a Comissão Especial de organização da assembleia, observações e sugestões que entenderem necessárias para o desenvolvimento da Cultura em Peruíbe.

Art. 6º - A Assembleia de Eleição para composição das cadeiras em vacância do Conselho Municipal de Cultura de Peruíbe será coordenada pela Comissão Especial de organização da Assembleia formada pela Gestão Pública de Cultura membro do Conselho Municipal de Cultura de Peruíbe, pela presidência do CMC e por 4 (quatro) membros voluntários do Conselho Municipal de Cultura de Peruíbe.

Parágrafo único - A mesa diretora da Assembleia, será composta pelo (a) presidente do Conselho Municipal de Cultura, Secretário do CMC, Gestão Pública de Cultura membro do CMC, Secretária de Turismo membro do CMC, Secretária da Educação membro do CMC, 1 (um) convidado (a) do executivo e um advogado do executivo e/ ou legislativo da prefeitura de Peruíbe.

Art. 7º - A Assembleia de Eleição para composição das cadeiras em vacância do Conselho Municipal de Cultura de Peruíbe, resultará em um documento encaminhado ao Prefeito Municipal e à Câmara Municipal de Peruíbe, devendo ser publicado no Boletim Oficial do Município, para conhecimento da população.

Parágrafo único - Este documento será produzido após a última etapa e posse do Conselho Municipal de Cultura de Peruíbe.

Art. 8º - É vetada

- a) A participação de pessoas que possuam débitos de projetos culturais no município, não estando compatível com o código de postura do município de Peruíbe.  
*De acordo com o artigo 21 do código de postura do município - sessão II da fiscalização: Os integrantes dos Conselhos Municipais que permitam tal atribuição e sejam compatíveis com o objeto da fiscalização;*
- b) A participação de membros que se deligaram após 26 de abril de 2022;
- c) A participação de membros que tiverem pareceres contrários nos arquivos do CMC na gestão atual;
- d) Residentes em outros municípios;
- e) A participação de menores de 18 anos.

Art. 9º - Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Comissão Especial de organização da Assembleia citado no artigo 6º.

Peruíbe, 20 de abril de 2023

COMISSÃO ESPECIAL DE ORGANIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA

DECRETO Nº 5.843, DE 20 DE ABRIL DE 2023

ALTERA AS ALÍNEAS "A" E "B" DO INCISO VI DO ARTIGO 1º, DO DECRETO Nº 4.497, DE 18 DE ABRIL DE 2018, QUE "NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI; E:

CONSIDERANDO- o Memorando nº 196/2023-SMS datado de 19/04/2023;

**DECRETA**

Art. 1º- Fica alteradas as alíneas "a" e "b" do inciso VI, do artigo 1º, do Decreto nº 4.497, de 18 de de abril de 2018, passando a vigorar com a seguinte informação:

Art. 1º- .....

VI- .....

- a) Valéria de Algelis - titular  
b) Bruna Faccioli Panzuto - suplente

.....

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 20 DE ABRIL DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

## ATOS DO LEGISLATIVO

### RESOLUÇÃO Nº 04/2023

“ALTERA O INCISO IV DO ARTIGO 90, ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 94 E ACRESCENTA § 1º E INCISOS I, II, III, IV E V AO ARTIGO 94 DA RESOLUÇÃO Nº 13/2009 QUE “INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE” E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2023

AUTORIA: VEREADOR ANTUNI PEREIRA DE MATOS.

PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2023, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica alterado o inciso IV do artigo 90 da Seção III, do Capítulo II, da Resolução nº 13/2009, que “Institui o Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, e revoga a Resolução nº 03, de 05 de outubro de 1.990”, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 90. ....  
 I – .....  
 II – .....  
 III – .....  
 IV – Saúde, Assistência Social e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;  
 V - .....

Art. 2º. Fica alterado o caput dos artigos 94, e acrescentado o §1º e incisos I, II, III, IV e V constantes da Seção III, do Capítulo II, da Resolução nº 13/2009, que “Institui o Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, e revoga a Resolução nº 03, de 05 de outubro de 1.990”, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 94. Compete à Comissão de Saúde, Assistência Social e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência emitir Parecer sobre todos os processos e proposições referentes à saúde pública e higiene e programas assistenciais e dos direitos e garantias das pessoas com deficiência.

- Segue –  
 - Fls. nº 02, cont. Resolução nº 04/2023 -

§ 1º - Com relação à Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, cabe à Comissão especialmente:

I – estudar e fiscalizar o direito à acessibilidade, à saúde, à educação inclusiva, ao trabalho, à assistência social, ao esporte no Território do Município;  
 II – promover ou indicar medidas que se destinem à promoção à igualdade e a inclusão, combate ao preconceito e à discriminação, a proteção e integração sociais;  
 III – receber, avaliar e investigar denúncias relativas aos direitos da pessoa com deficiência;  
 IV – relacionar-se com as entidades do terceiro setor, que tenham ou não convênios ou parcerias com o setor público;

V – fiscalizar e acompanhar programas governamentais e políticas públicas pertinentes a este tema.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE,  
 EM 20 DE ABRIL DE 2023.

PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR  
 - Presidente -

### RESOLUÇÃO Nº 05/2023

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA ESTUDO DE PROJETOS DE CULTURA E ESPORTE DESENVOLVIDOS EM NOSSO MUNICÍPIO”.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2023

AUTORIA: VEREADORES PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, JOÃO PEDRO DE LARA, FABIO PANDORI MARIANO, ANTUNI PEREIRA DE MATOS E ALEXANDRE TAMER JUNIOR.

PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2023, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica criada Comissão Especial com o fim específico de estudar os projetos de cultura e esporte desenvolvidos no Município.

Art. 2º. A Comissão será composta por 5 (cinco) Vereadores e terá o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias para conclusão de seus trabalhos.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE,  
 EM 20 DE ABRIL DE 2023.

PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR  
 - Presidente -

**COMUNICADOS**

Solicitamos o comparecimento no Departamento de Tesouro ou envio de e-mail, para [tesouraria@peruibe2.sp.gov.br](mailto:tesouraria@peruibe2.sp.gov.br) com dados bancários para o recebimento dos empenhos pendentes, de acordo com o CPF ou CNPJ correspondente.

ADEILTON TERTO DA SILVA	***.052.658.**
COFIPE VEICULOS LTDA	61.100.202/0010-90
ESPÓLIO – (MITSY LOPES)	***.256.548.**
ESPÓLIO – (LUCIANA ANDRADE DA SILVA)	***.570.628.**

Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Peruíbe, 20 de abril de 2023

**EDUCAÇÃO****PORTARIA Nº 254/2023**

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, Exonera, à pedido, ELENI DE SOUZA, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - Língua Portuguesa, matrícula nº. 7708, de provimento efetivo, nomeada pela Portaria nº 626 de 15 de fevereiro de 2013.

Esta portaria retroage a 17 de abril de 2023.

DÊ-SE CIÊNCIA,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 18 DE ABRIL DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 255/2023**

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, Exonera, à pedido, ANDREA MARTINS BELIATO, ocupante do cargo de INSPETOR DE ALUNOS, matrícula nº. 9920, de provimento efetivo, nomeado pela Portaria nº 272 de 03 de maio de 2022.

DÊ-SE CIÊNCIA,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 19 DE ABRIL DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 0256/2023**

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o teor do Edital de Convocação nº 078/2022;  
Considerando o que foi estabelecido no processo nº. 16.167/1/2022 de 22 de dezembro de 2022;

**NOMEIA**

JAÍNE DA CONCEIÇÃO PINTO, para ocupar o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, Padrão M1, de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº 001/2018, homologado em 23 de maio de 2019, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições de seu cargo junto a Secretaria Municipal de Educação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 20 DE ABRIL DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

## DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES DE COLETA SELETIVA

REUNIÃO DE ORGANIZAÇÃO PARA O MUTIRÃO DE DIVULGAÇÃO

📅 29/ABRIL (SÁBADO)

🕒 DAS 10H ÀS 12H

📍 EE CARMEN MIRANDA

ABERTO PARA PARTICIPAÇÃO DE TODA POPULAÇÃO! 🗳️

ORGANIZAÇÃO: COMISSÃO TÉCNICA DE ESTUDOS SOBRE A COLETA SELETIVA NO MUNICÍPIO / CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (CONDEMA) PERUÍBE

f /prefeituradeperuibe

